

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA CONDIÇÃO HUMANA

FABIANA DE JEZUS MACHADO

**UM PROJETO DE CIDADANIA FEMININA
NEGRA PARLAMENTAR E A VIOLÊNCIA
POLÍTICA INTERSECCIONAL DE GÊNERO E
RAÇA**

SOROCABA -SP

2026

FABIANA DE JEZUS MACHADO

**UM PROJETO DE CIDADANIA FEMININA NEGRA PARLAMENTAR E A
VIOLÊNCIA POLÍTICA INTERSECCIONAL DE GÊNERO E RAÇA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Estudos da Condição Humana, do Centro de Ciências Humanas e Biológicas da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba, para obtenção do título de mestra em Estudos da Condição Humana.

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Tadeu Souza

Sorocaba-SP
2026

Machado., Fabiana de Jezus

**Um projeto de cidadania negra parlamentar e a violência política interseccional de gênero e raça. / Fabiana de Jezus Machado. – 2026.
105f.**

**Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, campus Sorocaba, Sorocaba
Orientador (a): Geraldo Tadeu Souza
Banca Examinadora: Viviane Melo de Mendonça,
Dulcinéia de Fátima Ferreira
Bibliografia**

1. Violência política de gênero e raça. 2. parlamentares negras. 3. participação política . I. Machado., Fabiana de Jezus. II. Título.

**Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática
(SIn)**

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

**Bibliotecário responsável: Maria Aparecida de Lourdes Mariano -
CRB/8 6979**

Folha de Aprovação

Defesa de Dissertação de Mestrado da candidata Fabiana de Jesus Machado, realizada em 24/02/2026.

Comissão Julgadora:

Prof. Dr. Geraldo Tadeu Souza (UFSCar)

Profa. Dra. Viviane Melo de Mendonça (UFSCar)

Profa. Dra. Dulcineia de Fátima Ferreira (UFMA)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha avó Sebastiana e à minha mãe, mulheres que me ensinaram a importância dos estudos, que sonharam por mim e me incentivaram a crescer e florescer com força e afeto. A meu pai e a meu esposo que rompem os estereótipos masculinos e são minhas referências de cuidado e amor. A todas as mulheres feministas, que dedicaram suas vidas à luta e à resistência, para que eu tivesse o direito e a liberdade de ser quem eu sou.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, que sustenta e fortalece meu espírito, dando-me forças e elevando minha fé em todas as vivências às quais me proponho nesta vida terrena. À minha família — em especial a meus pais, Magaly e Rui — por serem minha base emocional, por celebrarem minhas conquistas e acreditarem nas minhas potencialidades. Ao meu companheiro e marido — Paulo — pelo apoio e afeto com que abraçou meus sonhos e caminhou comigo até aqui.

Aos meus filhos — Maria Alice e Francisco — por compreenderem minhas ausências ao longo desses anos, por me ensinarem a amar incondicionalmente e por fazerem de mim uma pessoa melhor, que sonha, acredita e realiza.

Ao meu orientador — professor Geraldo — pela paciência e cuidado, por me auxiliar de maneira ética e respeitosa a construir um caminho mais leve e florido durante a minha pesquisa, lapidando minha escrita e extraíndo o melhor de mim durante esse percurso maravilhoso.

Aos amigos e professores do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana na Contemporaneidade, pelas trocas e ensinamentos os quais levarei comigo com profunda gratidão.

Eu não sou livre enquanto alguma mulher não
o for, mesmo quando as correntes dela forem
muito diferentes das minhas.

Audre Lorde

RESUMO

O fenômeno da violência política de gênero tem sido objeto de análise nas pesquisas acadêmicas que almejam refletir sobre um projeto de cidadania feminina parlamentar. Compreendida como uma manifestação de um sistema político institucional estruturado sob a égide da cultura do machismo e da misoginia, ela exclui as mulheres negras do direito de participar da vida política, não reconhecendo o espaço político como lugar de atuação feminina. Nesse sentido, o presente trabalho busca refletir sobre a relação entre a participação política de mulheres negras na política institucional e as violências políticas interseccionais de gênero e raça. A fundamentação teórica mobilizada para essa reflexão conta com a contribuição das epistemologias do feminismo negro, principalmente o conceito de dispositivo de racialidade, cunhado por Sueli Carneiro. A problematização está atrelada à aprovação do Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 133/2024, que perdoou as dívidas de multas dos partidos que não cumpriram as cotas de raça e gênero nos pleitos eleitorais. A pesquisa foi realizada a partir de documentos oficiais, com levantamento de dados coletados pelo Observatório da Branquitude no Instinto de Estudos Socioeconômicos, e pelo Tribunal Superior Eleitoral, referentes às candidaturas e aos mandatos eleitos no pleito de 2024, no Estado de São Paulo. Com a análise desses dados, espera-se demonstrar que a EC nº 133/2024 atua como um dispositivo de racialidade, compreendido como uma das dimensões da violência política de gênero, perpetrada pelo Estado na reprodução da lógica e manutenção do poder masculino e branco no espaço político brasileiro, e da interdição do acesso de mulheres negras no espaço decisório de poder.

Palavras-chave: Violência Política de Gênero e Raça; Racismo estrutural; Participação Política; Dispositivo de Racialidade.

ABSTRACT

The phenomenon of gender and race-based political violence has been widely examined in academic research that seeks to reflect on the limits and challenges of a project of Afro Brazilian female parliament citizenship. Understood as a manifestation of a political institutional system structured under the aegis of sexism and misogynistic culture, this form of violence effectively excludes Afro American women from the right to participate in political life by failing to recognize the political sphere as a legitimate space for women's participation. In this sense, the present study aims to reflect on the Relationship between the political participation of Afro Brazilian women in institutional politics and the intersectional political violence of gender and race. The theoretical framework underpinning this reflection draws on Afro Brazilian feminism epistemologies, particularly the concept of the raciality dispositif, coined by Sueli Carneiro. The problematization of this research is linked to the approval by the Brazilian National Congress of Constitutional Amendment nº 133/2024, which granted amnesty for fines imposed on political parties that failed to comply with gender and racial quota requirements in electoral processes. The documentary research was conducted through the analysis of official documents and data collected by the Observatory of Whiteness, affiliated with the Institute of Socioeconomic Studies, as well as data from the Brazilian Superior Electoral Court regarding candidacies and elected mandates in the 2024 electoral cycle in the state of São Paulo. Based on the analysis of these data, the study seeks to demonstrate that Constitutional Amendment nº 133/2024 operates as a raciality dispositif and can therefore be understood as one of the dimensions of gender and race-based political violence. This violence is perpetrated by the State itself, contributing to the reproduction of the logic that sustains male and white dominance in Brazilian political Spaces, while simultaneously restricting Afro american women's access to decision-making positions of power.

Key-words: Political Violence Based on Gender and Race; Structural Racism; Political Participation; Raciality Dispositif.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Marcha das Mulheres Negras Contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver	68
Figura 2 - Marcha das Mulheres Negras Contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver	69
Figura 3 - Marcha para Mulheres para Reparação e o Bem Viver	70
Figura 4 - Marcha para Mulheres para Reparação e o Bem Viver	71
Figura 5 - Mônica Seixas	88
Figura 6 - Ediane Maria	89
Figura 7 - Thainara Faria	91
Figura 8 - Leci Brandão	93
Figura 9 - Bancada feminista do PSOL	96

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dados de violência contra mulheres brancas e negras	33
Tabela 2 - Distribuição dos recursos do fundo eleitoral por raça	56
Tabela 3 - Dados sobre candidaturas de pessoas negras à prefeitura divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, 2024	76

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 APONTAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS	20
3 CAPÍTULO I - RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA: SOBRE SER MULHER NEGRA PARLAMENTAR NO BRASIL	30
4 CAPÍTULO II - VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA	39
4.1 A INTERSECCIONALIDADE COMO PERSPECTIVA DE ANÁLISE DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA	43
4.2 O DISPOSITIVO DE RACIALIDADE COMO UMA DIMENSÃO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA	47
4.3 A APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 133 DE 2024: O DISPOSITIVO DE RACIALIDADE E A INTERDIÇÃO DA MULHER NEGRA	54
5 CAPÍTULO III - PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER: UM PROJETO DE CIDADANIA FEMININA NEGRA PARLAMENTAR	61
5.1 O MOVIMENTO DE MULHERES NA LUTA PELA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA	63
5.2 AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS, A APLICAÇÃO DA LEI DE COTAS DE GÊNERO E SUA EFETIVIDADE	71
5.3 O FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA: A ESTRUTURA DO SISTEMA POLÍTICO ELEITORAL	77
6 CAPÍTULO IV - NÃO SEREMOS INTERROMPIDAS! A RESISTÊNCIA POLÍTICA FEMININA NEGRA PARLAMENTAR	80
6.1 MANDATOS INDIVIDUAIS	86
6.1.1 Mônica Seixas do Movimento Pretas	86
6.1.2 Ediane Maria	88
6.1.3 Thainara Faria	89
6.1.4 Leci Brandão	92
6.2 MANDATO COLETIVO DE MULHERES NEGRAS	94
6.2.1 Paula Nunes da Bancada Feminista	96
6.2.2 Maria Souza da Bancada Feminista	97
6.2.3 Carolina Iara da Bancada Feminista	98
6.2.4 Simone Nascimento da Bancada Feminista	98
6.2.5 Sirlene Maciel da Bancada Feminista	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
REFERÊNCIAS	104

1 INTRODUÇÃO

“A gente precisa sempre se perguntar: o que é ser mulher? O que que cada uma de nós já deixamos de fazer ou fizemos com algum nível de dificuldade, pela identidade de gênero, pelo fato de ser mulher?” (Franco, 2018)¹. Esse foi o questionamento que marcou o posicionamento da vereadora Marielle Franco, no dia 8 de março de 2018, em seu discurso em comemoração ao Dia Internacional da Mulher na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro.

Além de manifestar sua indignação diante do aumento da violência contra as mulheres, a parlamentar demonstrava preocupação com a Democracia, com a violência policial perpetrada pelo Estado e com a dificuldade de acesso das mulheres às políticas públicas. Colocou-se em nome de todas: indígenas, trans, lésbicas, camponesas e, sobretudo, das mulheres negras e em situação de vulnerabilidade. Seu discurso foi marcado pela luta, pela resistência e pela denúncia da sub-representação política das mulheres e, quando interpelada desrespeitosamente, foi categórica: “Não serei interrompida!”

Uma semana após o referido evento, Marielle Franco — mulher lésbica, feminista, negra e periférica, de postura combativa — foi silenciada pela violência política de gênero. Esse feminicídio político mobilizou a discussão sobre a matriz de violência do machismo estrutural que permeia as relações políticas no país, pois ela foi brutalmente assassinada por denunciar esquemas de corrupção, por defender direitos humanos e por seu posicionamento crítico. A esse respeito, a socióloga estadunidense Patricia Hill Collins argumenta:

Franco não foi morta apenas por fazer aquele discurso na Câmara do Rio de Janeiro. No que diz respeito a pessoas como ela, situadas em intersecções letais de gênero, sexualidade e classe, falar a verdade sobre suas ideias pode ser uma ameaça para quem está no poder (Collins, 2024, p. 92).

Collins (2024) conclui que, por ser uma mulher negra, em um país com altos níveis de pobreza e violência, a parlamentar Marielle Franco sabia que o seu

¹ A transcrição do referido discurso pode ser lida na íntegra em: FRANCO, M. **Discurso - Vereadora Marielle Franco**. Sessão: Ordinária. Expediente: 2ª Parte do Grande Expediente. Data da Sessão: 8 mar. 2018, 15h40. Rio de Janeiro: Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/discvot.nsf/5d50d39bd976391b83256536006a2502/cd266fdef87e a5fc8325824a006d079d?OpenDocument&ExpandSection=1>. Acesso em: 31 out. 2025.

posicionamento ameaçava as ideias tradicionais de gênero, sexualidade, raça e classe.

Cabe mencionar que a temática da violência contra a mulher perpassa pela minha prática profissional cotidiana, atuando como assistente social no atendimento às vítimas de violência doméstica no Centro de Referência da Mulher de Sorocaba (CEREM), bem como exercendo por muitos anos a função de gestora de políticas públicas na área da violência e da violação de direitos humanos. Trata-se, portanto, de um tópico que não apenas provoca incômodos e questionamentos, mas também mobiliza reflexões diante da experiência acumulada desde a minha formação em Serviço Social, em 2009.

Na primeira versão do Projeto de Pesquisa, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana (PPGECH), da UFSCar, *campus* Sorocaba, eu pretendia abordar criticamente a construção do patriarcado, enquanto sistema de poder masculino, e os enfrentamentos à violência contra as mulheres na política, enquanto uma manifestação de resistência feminista.

Autoras como Flávia Biroli, Heleith Saffioti e Maria Amélia de Almeida Teles foram fundamentais para a reconstrução do projeto de pesquisa. Assim como a história de vida e do feminicídio da vereadora Marielle Franco serviram de forte inspiração para pensar a condição humana de mulheres negras parlamentares inseridas no contexto do racismo e do machismo na contemporaneidade.

Inicialmente, meu desejo era de estabelecer contato com deputadas federais e definir o Congresso Nacional, em Brasília, como campo de pesquisa. Partia-se da crença de que apenas nesse espaço seria possível contemplar os objetivos do estudo e compreender, de forma orgânica, como a vivência da violência política de gênero impacta o exercício do mandato parlamentar. Entretanto, novas reflexões foram construídas a partir da interdisciplinaridade promovida, ao longo do curso. Desse modo, houve um movimento dialético que possibilitou a conexão e a ruptura com diferentes referenciais teóricos e abordagens.

As trocas de saberes e as discussões acerca do objeto, junto aos colegas de classe e aos professores, auxiliaram a compreensão do papel político da pesquisa. Especialmente, o processo de familiarização com os conceitos que contribuíram para compreensão das questões de gênero, raça e posicionamento. Entre as leituras realizadas, destaca-se a filósofa Judith Butler, cujas reflexões

desconstruíram concepções consolidadas sobre gênero e sexualidade. Ressalta-se, igualmente, a relevância das obras de Franz Fanon, Davi Kopenawa, Hannah Arendt e Nancy Fraser. Essa construção teórica foi fundamental para o alargamento das perspectivas analíticas e para ampliação das cosmovisões de mundo.

A disciplina Ética e Metodologia de Pesquisa nos Estudos das Ciências Humanas e Sociais, obrigatória para os mestrandos do PPGECH, auxiliou no processo de reformulação do projeto inicial, norteou a definição do objeto e do campo, e apresentou conceitos que influenciaram escolhas teóricas e metodológicas, de modo a contemplar os objetivos. As reflexões propostas reafirmaram o meu compromisso ético-político em adotar uma postura marcadamente antirracista, inclusive nas escolhas dos referenciais teóricos. Para além disso, as orientações e reflexões decorrentes desse conhecimento construído contribuíram para o direcionamento conjunto com o professor orientador da Pesquisa, Prof. Dr. Geraldo, possibilitando a definição da metodologia científica que melhor atenderia aos objetivos do estudo. Optou-se, assim, pela pesquisa documental.

Diante do anseio persistente de contato com parlamentares mulheres, visitei à Câmara de Deputadas, em Brasília, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2025 na qual foi possível, por meio da observação não participante, compreender e vivenciar a dinâmica cotidiana daquele espaço. Um campo de pesquisa que se mostrou extremamente rico e evidenciou o peso da opressão masculina. Durante a incursão pelos corredores, uma funcionária deu orientações para que não andasse de elevador sozinha, apenas com homens, pois o assédio seria inevitável. Em sua vasta experiência naquele espaço machista, a servidora demonstrou ter aprendido códigos não verbais sobre determinadas posturas a serem adotadas pelas trabalhadoras — sobre vestimenta e comportamento — para evitar situações de assédio e constrangimento — tais como não usar roupas curtas ou justas que evidenciem o corpo e enalteçam a feminilidade, evitar maquiagens, salto alto, e até mesmo não sorrir com simpatia ou adentrar espaços de difícil acesso.

Essa vivência contribuiu para que a pesquisa se tornasse uma experiência orgânica fundamental para o crescimento e amadurecimento de seu objeto. Durante a visita, foi possível compartilhar os objetivos e pressupostos com

deputadas federais, que deram retorno positivo sobre a relevância do tema, uma vez que todas relataram ter sofrido inúmeras formas de violência política no exercício do mandato. O que certamente reforçou o compromisso ético do presente trabalho e demonstrou como se estruturam as relações de poder no espaço político.

Na ocasião, participei de uma oficina promovida pelo Ministério da Justiça, realizada no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, que tratou da atuação do Governo Federal no desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência política de gênero e da Polícia Federal na investigação e responsabilização dos agressores, inclusive no espaço cibernético. O Debate contou com a contribuição da Delegada da Polícia Federal Dra. Priscila de Castro Busnello e do Delegado Fabrício Martins Rocha.

A observação específica desse espaço — de sua ocupação, de sua organização estrutural, das relações de poder que sustentam seu funcionamento político — aliada às reflexões desenvolvidas junto ao orientador e aos pares, contribuiu para definir o objetivo central da pesquisa: refletir sobre a relação entre a participação política de mulheres negras na política institucional e as violências políticas interseccionais de gênero e raça.

Portanto, a condição da mulher negra e sua participação política no sistema democrático de direito, as vivências de violência política de gênero, racismo e sexismo, bem como as relações de poder que permeiam sua existência nos espaços políticos serão objetos de discussão e análise, sob a perspectiva teórica das epistemologias do feminismo negro, abordadas no primeiro capítulo, intitulado *Racismo estrutural: sobre ser mulher negra no Brasil*.

O racismo estrutural será abordado como uma manifestação de violência específica, concreta e diretamente encadeada à violência política de gênero. É de suma relevância considerar o viés racial que ela carrega, quando é direcionada contra corpos de mulheres negras na dinâmica das relações de poder do Estado. Conforme Brasileiro, Ferreira e Souza (2024, p. 5), destaca-se a relevância e a necessidade de ampliação desse debate:

[...] pesquisas que enfrentam a problemática do racismo, da violência simbólica, de gênero e política que mulheres negras vivenciam, mobilizam discussões para uma agenda pública que legitime as lutas e a representação destas candidaturas, especialmente na formulação de leis e políticas públicas que efetivem direitos para esta população.

Sueli Carneiro (2003, p. 119), ao tratar das dimensões da problemática da mulher na sociedade brasileira, utilizou a expressão “enegrecendo o feminismo” para demarcar a trajetória das mulheres negras no movimento feminista, e foi uma das precursoras na abordagem das especificidades e da diversidade de mulheres nesse âmbito. Segundo a autora:

Ao politizar as desigualdades de gênero, o feminismo transforma as mulheres em novos sujeitos políticos. Essa condição faz com que esses sujeitos assumam, a partir do lugar em que estão inseridos, diversos olhares que desencadeiam processos particulares subjacentes na luta de cada grupo particular. Ou seja, grupos de mulheres indígenas e grupos de **mulheres negras**, por exemplo, possuem demandas específicas que, essencialmente, não podem ser tratadas, exclusivamente, sob a rubrica da questão de gênero se esta não levar em conta as especificidades que definem o ser mulher neste e naquele caso (Carneiro, 2003, p. 219, grifo nosso).

Este trabalho entende que o fenômeno da violência política de gênero pode ser analisado sob aspectos sociais, históricos e culturais, em razão da amplitude de suas raízes. Para além da noção de que sua gênese é composta prioritariamente pelo machismo estrutural — o qual impõe às mulheres estereótipos de gênero e, portanto, não considera espaços de poder como lugares destinados a elas—, trata-se de uma evidente manifestação sexista, produto de uma sociedade construída sobre alicerces patriarcais, racistas e colonialistas. Gonzalez (2020), ao apontar a marca machista e eurocêntrica presente no próprio âmbito do feminismo, indica a necessidade de combatê-la:

De qualquer modo, a emergência desse tipo de feminismo sexista no interior do nosso movimento é importante justamente porque evidencia aspectos que as exigências da luta apontam como inaceitáveis [...] a aceitação/manutenção do chavão machista de que política é coisa de homem (Gonzalez, 2020, p. 268).

Diante disso, a violência política de gênero e raça torna-se objeto de conceituação deste trabalho no capítulo II, *Violência Política de gênero e raça*.

Segundo Araújo (2016, p. 44), “Valores, formas de inserção, associação e atitudes, ou o que alguns chamam de cultura política são aspectos influenciadores e interferem na participação política [...]”. A violência política de gênero aqui também pode ser referenciada como entrave, uma vez que as instituições também são ocupadas por grupos raciais e a baixa presença de mulheres negras nelas corporifica o racismo estrutural. A partir dessa perspectiva, a interlocução com os

recursos do fundo eleitoral destinados às campanhas de candidaturas de mulheres negras, passa a compor essa tríade ora proposta para pensar as interdições à participação política dessas mulheres, considerando tanto as chances de eleição quanto a efetiva ocupação de um cargo político institucional.

Na seção *O dispositivo de racialidade como uma dimensão da violência política de gênero*, deste capítulo, serão abordados os impedimentos impostos às mulheres negras candidatas e ao exercício efetivo da vida política, a partir da lógica foucaultiana de assujeitamento dos indivíduos ao poder e controle do Estado, uma vez que ambos os mecanismos têm como objetivo central delimitar o espaço político e excluir a participação feminina negra do parlamento.

Considerando a aprovação da Emenda Constitucional nº 133 de 2024, esta dissertação propõe reflexões, neste capítulo, acerca da anistia concedida aos partidos políticos que não cumpriram as cotas mínimas de candidaturas de mulheres e pessoas negras, perdoando as multas correspondentes, criando retrocessos e estabelecendo novos mecanismos na estrutura do sistema eleitoral. Busca-se compreender a relação entre a destinação dos recursos do fundo eleitoral e o impacto decorrente da referida emenda, bem como identificar elementos do dispositivo de racialidade presentes na política institucional.

Nesse sentido, a reflexão sobre as desigualdades de gênero no espaço da política institucional evidencia elementos centrais da sociedade e do Estado que regulam e estruturam o sistema eleitoral, contribuindo diretamente para tornar esse espaço inacessível às mulheres. Brasileiro, Ferreira e Souza (2024, p. 5) pontuam que a “ausência de dados institucionais, a literatura fragmentada e a dificuldade de anteparo institucional para a inclusão de pessoas negras na política formal traduzem a necessidade de estudos e pesquisas detalhados sobre o tema”.

Diante disso, o capítulo III, *Participação política da mulher: um projeto de cidadania feminina negra parlamentar traz um breve resgate histórico das lutas dos movimentos feministas no Brasil, para alcançar os direitos políticos institucionais, que por sua vez, mobilizou a construção do arcabouço legal estabelecido atualmente*.

Por fim, o capítulo IV, *Não seremos interrompidas! A resistência política feminina parlamentar*, problematiza as resistências das mulheres negras parlamentares que, escolhidas para ocupar um espaço na política institucional,

fazem disso o seu percurso de luta e potência na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Apresenta, ainda, uma breve biografia de Marielle Franco e das deputadas estaduais negras que possuem mandato na Assembleia Legislativa de São Paulo, tanto em mandatos individuais quanto em mandatos coletivos (Bancada Feminista, Bancada das Pretas).

Partimos da noção que estas mulheres superaram as barreiras impostas pelas interdições, sobreviveram a lógica do biopoder, e fazem de suas trajetórias de vida uma trincheira de luta contra o racismo, o machismo e sobretudo contra as inúmeras violências vivenciadas, pois não apenas existem, mas resistem. Nesse sentido, buscamos ilustrar que uma vez eleitas, elas fazem ecoar a poderosa e emblemática reflexão de Conceição Evaristo: “eles combinaram de nos matar, mas nós combinamos de não morrer” (Evaristo, 2016).

A seguir, apresentaremos os apontamentos teórico-metodológicos que orientarão o desenvolvimento desta dissertação, assim como seu objetivo geral e objetivos específicos.

2 APONTAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

A presente pesquisa tem como objetivo geral refletir sobre a relação entre a participação de mulheres negras na política institucional e as violências políticas interseccionais de gênero e raça dentro de uma perspectiva interdisciplinar. De acordo com Fazenda (1994, p. 82),

queremos dizer com isso da importância de se considerar o caráter teórico-prático ou prático-teórico de uma produção interdisciplinar, no sentido de que esse movimento dialético poderá ensejar o desdobramento de muito de seus itens e a proposição de sínteses que provocarão o surgimento de outras tantas sínteses.

Durante os momentos de orientações e leituras, as discussões acerca do tema da violência ampliaram-se de modo que os debates contemporâneos sobre raça, gênero e classe foram incorporando-se ao trabalho. Desse modo, foi necessário incluir, como ferramenta analítica, o conceito de interseccionalidade apresentado por Patricia Hill Collins (2024). Mais especificamente a expressão “intersecções letais”, mencionada na obra **Intersecções Letais, Raça gênero e Violência**, do ponto de vista das múltiplas violências vivenciadas por mulheres negras na política.

Collins (2024) entende a interseccionalidade como uma forma de compreender como opressões relacionadas à raça, gênero, classe e sexualidade se articulam e se reforçam mutuamente, de modo que o conceito se mostra umbilical para a discussão aqui proposta.

Para investigar essa complexa relação entre violência e poder, baseio-me no conceito de *intersecções letais* como espaços em que os efeitos visíveis da violência são mais pronunciados. As intersecções letais constituem espaços de dominação política nos quais a morte, ou ameaça a de morte, é evidente - são potencialmente ‘letais’ de alguma forma para pessoas prejudicadas pela desigualdade social (Collins, 2024, p. 11).

Por meio da revisão de literatura, buscou-se explorar diversas perspectivas teóricas, com base em referenciais que abordam o racismo e integram as contribuições das epistemologias do feminismo negro, a fim de elucidar conceitos e discussões teóricas sobre a violência política de gênero e raça no contexto histórico brasileiro. O levantamento também contemplou reflexões sobre as questões de gênero no campo político e as principais conquistas das mulheres no âmbito partidário.

De acordo com Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância por serem capazes de fornecer dados atuais relacionados ao tema. Os autores pontuam, ainda, que o estudo da literatura pertinente pode ajudar na planificação do trabalho, evitar publicações com erros, representar uma fonte indispensável de informações, e até mesmo orientar indagações de grande valia para o desenvolvimento das análises.

Nesse sentido, o arcabouço teórico da presente dissertação compõe-se de pesquisa bibliográfica sustentada em livros, artigos científicos, revistas, documentários, estudos desenvolvidos por institutos renomados e bases de dados dos órgãos oficiais relacionadas ao tema; além da legislação que regulamenta a distribuição do fundo eleitoral, institui as cotas eleitorais de gênero e tipifica a criminalização da violência política de gênero. O que contribuiu para nortear a escolha pela pesquisa documental, uma vez que a riqueza da diversidade de informações levantadas mostrou-se suficiente para interpretar a realidade do objeto de pesquisa. Além disso, revelou-se metodologicamente viável a inclusão de reportagens e materiais audiovisuais, como trechos de documentários e vídeos com relatos das próprias mulheres políticas disponíveis em plataformas como o *YouTube* e em redes sociais.

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (Fonseca, 2002, p. 32).

Após contato com o conceito que dá nome à obra **Dispositivo de Racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser**, cunhado por Sueli Carneiro em 2023, identificou-se a necessidade de sua inserção como elemento mobilizador das reflexões e da argumentação na análise da dimensão da violência política de gênero e raça, em razão de sua potência para compreender a amplitude do racismo estrutural nas práticas violentas de interdição da mulher negra na sociedade contemporânea.

Da negação do problema a admissão completa, passando por sua aceitação relativa, descortina-se um cenário de disputas com entorno do problema da racialidade no plano teórico e no plano da ação política que encontra o seu grau mais elevado de explicitação nas polarizações que atravessam e continuam a atravessar as iniciativas de implementação de

políticas públicas que possam atuar positivamente na reversão das condições desfavoráveis de vida em que se encontram as populações negras no Brasil (Carneiro, 2023, p. 15).

Dessa forma, a pensadora brasileira discute o racismo de maneira ampla e aprofundada, contemplando as políticas públicas, as violações de direitos e as resistências. Considerando a importância de analisar o racismo no contexto da participação política de mulheres negras, realizou-se o levantamento quantitativo, a partir de artigos científicos, de dados do Superior Tribunal Eleitoral e de relatórios produzidos por instituições dedicadas à atuação política dessas mulheres, como o Instituto Geledés, o Instituto Marielle Franco, a ONG Criola, o Observatório da Branquitude, o Instituto de Estudos Socioeconômicos, o Instituto Odara, além de documentos construídos tecnicamente por essas entidades para orientação e enfrentamento do problema da pesquisa, como a Cartilha Violência política contra as mulheres em perspectiva interseccional, o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e o Diagnóstico e Propostas para o Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no Brasil.

A Cartilha Violência Política contra as Mulheres em perspectiva interseccional foi construída a partir da necessidade de estabelecer estratégias de enfrentamento ao problema, com base em análises técnicas aprofundadas que norteiam estratégias de combate à violência política de gênero e raça, à desigualdade de gênero e ao racismo estrutural além de incluir o fortalecimento do sistema democrático como um todo:

A resistência a mudanças de caráter de aprofundamento democrático e mais progressistas em relação à igualdade de gênero (numa perspectiva interseccional) também desempenha papel crucial na persistência da violência política contra as mulheres. Aquelas/es que se opõem a medidas que visam a garantir uma forma de representação paritária e igualitária em termos de gênero podem recorrer à violência como tática ou estratégia para impedir avanços nessa direção, temendo a perda de poder e controle sobre as estruturas e recursos políticos (Cartilha, 2024, p. 10).

Já o Plano Nacional de Promoção da Igualdade racial é fruto de articulação política, e considera a necessidade de criação de políticas públicas para reconhecer e combater as desigualdades raciais, inseridas numa Política Nacional mais ampla. Segundo o Ministério de Desenvolvimento e Assistência social, Família e Combate à Fome:

A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída por meio

do Decreto nº 4.886/2003, tem como objetivo a redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária (gov.br, 2023).

Ainda no que tange ao papel das políticas públicas, ficou estabelecido, sob a responsabilidade do Ministério da Mulher, o Grupo de Trabalho Interministerial, instituído por meio do Decreto nº 11.485, de 6 de abril de 2023, com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. Composto por mulheres políticas, pesquisadoras, representantes do sistema de justiça, representantes de movimentos sociais e de organizações sociais, o relatório, construído pelo Diagnóstico e Propostas para o Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no Brasil, compartilha do entendimento de enfrentamento do problema de forma interseccional e compõe o arcabouço de referenciais da pesquisa, uma vez que:

Este documento é um importante passo em busca da igualdade de gênero entre homens e mulheres, bem como da promoção da conscientização da sociedade sobre a existência dessa violência e o desafio de enfrentá-la. É um documento que fomenta a necessidade da adoção de protocolos que notifiquem e registrem os casos, para garantir prevenção e proteção às mulheres vítimas de violência política, assim como a responsabilização dos autores e a reparação às vítimas, de forma a proporcionar um ambiente mais seguro às mulheres na política, considerando toda sua diversidade e pluralidade (Brasil, 2023, p. 6).

Durante o levantamento dos dispositivos legais voltados à regulamentação e à normatização dos direitos políticos, com o objetivo de realizar uma leitura crítica do atual sistema político brasileiro, identificou-se a tramitação da Proposta de Emenda Constitucional nº 199/2024 na Câmara e no Senado Federal. Tal proposta seguia na contramão das políticas afirmativas e dos mecanismos direcionados à inserção de mulheres e pessoas negras na política institucional, ao perdoar dívidas exorbitantes dos partidos políticos que descumpriram as cotas eleitorais, bem como as multas e sanções correspondentes. Posteriormente, a tramitação resultou na promulgação da Emenda Constitucional nº 133 de 2024.

Observa-se, nesse contexto, uma tríade, que serviria de base para uma análise ampla e complementar das dimensões da violência política de gênero e raça, tendo como um de seus eixos a aplicação da Emenda Constitucional nº 133 de 2024, compreendida como um dispositivo de racialidade instaurado pelo Estado. Esses elementos, interligados, convergem para uma mesma finalidade: a exclusão

e a interdição das mulheres na participação política institucional.

Para compor a pesquisa documental, considera-se pertinente identificar os movimentos que impulsionaram a criação de dispositivos legais e políticas afirmativas voltadas à ampliação da participação política de mulheres, conforme demonstrado na seguinte linha do tempo:

- a) Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 - concedeu e reconheceu às mulheres o direito ao voto e à participação política nos pleitos eleitorais;
- b) A Lei nº 9.100, de 29 de setembro 1995 - previu que, no mínimo, 20% das candidaturas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por mulheres, aplicando-se apenas às Câmaras Municipais;
- c) Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - elevou o percentual mínimo de candidaturas femininas para 30%, transformando essa reserva de vagas em legislação permanente e estendendo o escopo das ações afirmativas às Assembleias Estaduais e à Câmara dos Deputados;
- d) Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009 - promoveu readequações no texto da lei anterior, tornando obrigatório o preenchimento mínimo de 30% das candidaturas femininas;
- e) Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 - determinou que os partidos empenhassem, obrigatoriamente, no mínimo 30% dos recursos de financiamento em campanhas de mulheres;
- f) Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021 - passou a contar em dobro os votos dados a mulheres e pessoas negras, para fins de distribuição dos recursos dos fundos partidário e eleitoral nas eleições subsequentes;
- g) Lei nº 1.492, de 4 de agosto 2021 - criminalizou a violência política contra a mulher e estabeleceu mecanismos de combate a essa forma de violência;
- h) Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022 - fixou a aplicação mínima de 30% dos recursos do fundo partidário e do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão em campanhas de mulheres; e
- i) Emenda Constitucional nº 133, de 22 de agosto de 2024 - concedeu anistia aos partidos políticos que não cumpriram as cotas eleitorais, perdoando multas e sanções.

Ainda no que diz respeito a legislação, a repercussão global de movimentos feministas a respeito do feminicídio político de Marielle Franco evidenciou a

negligência do Estado em garantir espaços seguros para todas as mulheres que atuam na política. Diante desse contexto, o Brasil reconheceu e aprovou a Lei nº 14.192/2021, que regulamenta e tipifica a violência política de gênero. A norma estabelece diretrizes para prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres, em espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, assegurando sua participação em debates eleitorais.

De acordo com a Lei nº 14.192/21, a violência política contra as mulheres é toda ação, conduta ou omissão cuja finalidade seja impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres. A norma acrescenta que qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais das mulheres, em virtude do sexo, também configura uma violência política. Em seu artigo 2º, a referida lei dispõe: “Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas” (Brasil, 2021). Destaca-se ainda a modificação introduzida pela Lei nº 14.192/2021 no artigo 326-B da Lei nº 4.737/1965, do período da ditadura militar, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Já a “Declaração sobre a Violência e o Assédio Político contra as Mulheres”, de 2015 conceitua a violência política contra a mulher como qualquer ação, conduta ou omissão baseada em seu gênero, de forma individual ou grupal, que tenha o objetivo de anular, impedir ou restringir seus direitos políticos (Matos; Gonçalves; Monteiro, 2024).

Sobre os desdobramentos legais e políticos do caso Marielle, Bento (2022, p. 87) argumenta que

[...] o assassinato de lideranças negras como o da parlamentar Marielle Franco, pela crueldade que o caracterizou e pela visibilidade que alcançou, foi um divisor de águas no sentido de obrigar o Brasil a olhar pra si próprio enquanto país violento, conservador e leniente com a brutalidade cometida por parte de suas elites dirigentes.

A organização dos sistemas políticos e a participação política, no contexto do neoliberalismo, constituem um vasto campo de análise à medida que essa temática passa a adentrar o *locus* das pesquisas em Ciências Humanas. Na construção desta pesquisa, parte-se do princípio de que, para compreender a condição humana das mulheres negras nas sociedades contemporâneas, é necessário situar o lugar em que essas mulheres estão inseridas, o sistema político ela vive, as características que as qualificam e as reconhecem como sujeitas de direitos, bem como as condições econômicas e sociais que determinam a possibilidade de uma vida “vivível” (Butler, 2018).

Ao analisar a dinâmica das assembleias públicas e a ocupação dos corpos nesses espaços enquanto agentes políticos, Butler (2018, p. 43) ressalta:

[...] a questão do reconhecimento é importante porque se dizemos acreditar que todos os sujeitos humanos merecem igual reconhecimento, presumimos que todos os sujeitos humanos são igualmente reconhecíveis. Mas e se o campo altamente regulado pela aparência não admite todo mundo, demarcando zonas onde se espera que muitos não apareçam ou sejam legalmente proibidos de fazê-lo?

Dito isto, a filósofa política traz um questionamento que mobiliza o cerne das questões abordadas por ela, ou seja, as desigualdades que estão em jogo nas sociedades democráticas: “Por que esse campo é regulado de tal modo que apenas determinados tipos de seres podem aparecer como sujeitos reconhecíveis, e outros não podem?” (Butler, 2018, p. 43).

É nesse campo político de disputas que se propõe abordar a Democracia de forma ampla, evidenciando a perspectiva de pluralidade (Arendt, 2022) e representatividade que a caracterizam. Entende-se que tais reflexões inevitavelmente atravessam um território de interesses que produz e reproduz discursos, o que permite compreender como o Estado e a sociedade estabelecem relações de poder nesse campo político.

Arendt (2022, p. 217) define a pluralidade humana como a

[...] condição básica da ação e do discurso, tem o duplo aspecto da igualdade e da distinção. Se não fossem iguais os homens não poderiam compreender uns aos outros e os que vieram antes deles, nem fazer planos para o futuro, nem prever as necessidades daqueles que virão depois deles. Se não fossem distintos, sendo cada ser humano distinto de qualquer outro que é, sou ou será, não precisariam dos discursos nem da ação para se fazerem compreender.

Identifica-se, portanto, o caráter de contradição presente no cerne da

Democracia e a necessidade de evidenciar as ações e os discursos que se manifestam no Estado Democrático de Direito, tal como se constitui enquanto sistema político. Essa leitura crítica mostra-se fundamental para perceber de que modo esse sistema, representado pelos seus agentes públicos, não apenas formula políticas que determinam o modo de vida de indivíduos e grupos, mas também define quem terá acesso à proteção social, e quem enfrentará a precariedade e a exclusão. Ao refletir sobre a precariedade, Butler (2018, p. 42) a qualifica como

[...] politicamente induzida de vulnerabilidade e exposição maximizadas de populações expostas a violência arbitrária do Estado, a violência urbana ou doméstica, ou outras formas de violência não representada pelo Estado, mas contra as quais os instrumentos judiciais do Estado nos proporcionam proteção e reparação suficientes.

É sabido que, no contexto neoliberal — no qual os corpos são submetidos à estrutura de um sistema pautado pelo ultraindividualismo e pela lógica do mercado, do lucro e da exploração —, o Estado e sua organização política reproduzem essas violações, atuando de maneira a manter o pacto da branquitude. Bento (2022) explica que, de modo geral, as instituições definem e regulamentam um funcionamento que uniformiza sistemas de valores e processos, monopolizando os espaços de poder por meio da ocupação majoritária de homens brancos, o que mantém a hierarquia das relações de dominação. A reprodução do fenômeno da branquitude decorre de um pacto de cumplicidade e autopreservação, ainda que não verbalizado, entre pessoas brancas.

Desse modo, a busca por um Estado Democrático de Direito e por um projeto de cidadania plena para as mulheres negras configura-se como um dilema, uma vez que suas vivências passam a ser reguladas pelo poder de acesso à vida, e o sistema neoliberal, em sua concretização estrutural, não assegura esse direito a todos. Nessa perspectiva, o direito à participação política e aos demais direitos propostos pelo sistema democrático serão abordados sob a lógica das contradições e sobreposições de discursos que envolvem o papel do Estado. De acordo com Arendt (2020, p. 30), “de todas as atividades necessárias e presentes nas comunidades humanas, somente duas eram consideradas políticas e constituíam o que Aristóteles chamava de *bios politikos*: a ação (*práxis*) e o discurso (*léxis*), das quais surge o domínio dos

assuntos humanos”.

Nessa perspectiva, considera-se que, nas relações de poder, a categoria gênero adquire especial relevância ao se delimitar o corpo político a ser investigado, em razão das potências e resistências que esse conceito abarca no âmbito da participação política e das vivências de opressões e violências interseccionais de gênero e raça. Butler (2018, p. 46) pontua que, “embora o gênero não possa funcionar como paradigma, para todas as formas de existência que lutam contra a construção normativa do humano, ele pode nos oferecer um ponto de partida para pensar sobre poder, atuação e resistência”. Sendo assim, a representação política feminina negra parlamentar será discutida na presente pesquisa no capítulo *Participação política da mulher: um projeto de cidadania feminina negra parlamentar*.

Para além do gênero, importa demarcar a condição racial, uma vez que a hierarquia desses marcadores atravessa e impacta a forma como o Estado facilita o acesso e a mobilidade social de determinados grupos e indivíduos, ou interdita e viola outros por meio da violência de seus agentes e instituições. Conforme Fraser, Arruzza e Bhattacharya,

o que permite essa violência é um sistema hierárquico de poder que funde gênero, raça e classe. O que resulta disso é o esforço e a normatização desse sistema. Afinal de contas, essas duas formas de violência de gênero—uma privada, outra pública (Fraser, Arruzza e Bhattacharya, 2019, p. 59).

3. CAPÍTULO I - RACISMO ESTRUTURAL E VIOLÊNCIA POLÍTICA GÊNERO E RAÇA: SOBRE SER MULHER NEGRA NO BRASIL

De modo geral, verifica-se que a violência política de gênero e raça está fortemente arraigada ao contexto histórico do país, tendo o período da ditadura militar como um dos momentos de maior violência, além de outros episódios intencionalmente silenciados e apagados da memória coletiva.

Ao se analisar os contextos históricos que possibilitaram intervenções políticas por meio da violência do Estado, desde o período da colonização do Brasil, nota-se que, em diferentes momentos, grupos sociais vulneráveis e historicamente subalternizados foram os mais diretamente afetados, não apenas pelas dimensões de gênero e classe, mas também pelas condições de raça e etnia. Esses grupos sofreram e vivenciaram violências e violações de direitos que marcaram seus corpos, suas liberdades e suas vidas, perpetuando o legado da violência institucionalizada que se reproduz e atravessa a identidade da nação, manifestando-se cotidianamente nos mais diversos espaços e relações sociais. Collins (2024, p. 21) explica que

As relações estruturais de poder organizam a maneira como as instituições sociais centrais de qualquer sociedade - como emprego, habitação, educação, saúde, religião, prisões e forças armadas - endossam, promovem, ignoram ou opõem-se a violência. As relações de poder disciplinar referem-se a como as regras e regulamentos são aplicados de forma diferenciada às pessoas com base em suas categorias de pertencimento. As pessoas são disciplinadas para permanecer nos lugares aos quais são condenadas e são punidas, muitas vezes com ameaça de violência, quando se aventuram a sair deles.

No que se refere à violência promovida pelo Estado Brasileiro durante a escravização da população negra no período colonial, esta constituiu-se como a matriz das práticas racistas e das dinâmicas de dominação que ainda se manifestam no contexto atual, reproduzindo estruturas de poder e hierarquia de gênero e raça que sustentam o racismo estrutural e sistêmico no país.

Carneiro (2019), ao tratar do lugar da mulher negra, aponta que a origem da construção da identidade nacional está ancorada na violação colonial das mulheres negras e indígenas por parte dos senhores brancos. A autora compreende a violência sexual colonial como o cimento, ou seja, o elemento que estruturou a base das desigualdades de gênero e raça que atravessam a

sociedade brasileira e reverberam até os dias atuais, materializando-se na miscigenação e no decantado mito da democracia racial como consequência sócio-histórica desse processo.

No Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até as últimas consequências. Essa violência sexual colonial é, também, o “cimento” de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossas sociedades, configurando aquilo que Ângela Gilliam define como ‘a grande teoria do esperma em nossa formação nacional’, através da qual, segundo Gilliam: ‘O papel da mulher negra é negado na formação da cultura nacional; a desigualdade entre homens e mulheres é erotizada; e a violência sexual contra as mulheres negras foi convertida em um romance’ (Carneiro, 2020, p. 1).

Cida Bento (2022, p. 15), ao desenvolver sua pesquisa sobre a branquitude, pontua que:

[...] não temos um problema do negro no Brasil, temos um problema nas relações entre negros e brancos. É a supremacia branca incrustada na branquitude, uma relação de dominação de um grupo sobre outro, como tantas que observamos cotidianamente ao nosso redor, na política, na cultura, na economia e que assegura privilégios para um grupo e relega péssimas condições de trabalho, de vida, ou até de morte para outro.

Ao se observar os dados alarmantes sobre a violência perpetrada pelo Estado contra a população negra, constata-se que essa afirmação pode ser facilmente comprovada pelos altos índices de encarceramento, pelos números crescentes de genocídio de jovens negros periféricos praticado por agentes da segurança pública, bem como pelos números de desigualdades, pela falta de acesso às políticas públicas essenciais e pela recorrente violação de direitos. Esse cenário demarca a hegemonia de um grupo privilegiado racialmente, que não integra essas estatísticas, e revela uma dimensão da violência do racismo que reitera o pacto da branquitude:

Esse pacto da branquitude possui um componente narcísico, de autopreservação, como se o ‘diferente’ ameaçasse o ‘normal’, o ‘universal’. Esse sentimento de ameaça e medo está na essência do preconceito, da representação que é feita do outro e da forma como reagimos a ele (Bento, 2022, p. 18).

Nessa perspectiva, os chamados pactos civilizatórios quase sempre não são explicitados, e estabelecem a forma como as relações de poder e dominação são perpetuadas, sejam elas de raça, gênero, classe, ou origem, isto é, elas são

extremamente similares na forma como são construídas (Bento, 2022).

Ao contextualizar historicamente a questão racial na América latina, Gonzalez (2020) toma como referência os países de colonização ibérica, cujas sociedades foram estruturadas de maneira extremamente hierárquica, em que todos possuem e devem ocupar um lugar determinado, não havendo, portanto, espaço para igualdade, principalmente para grupos étnicos diferentes, que, por sua vez, estão sujeitos a um controle social e político mais rigoroso e violento. Nesse contexto, a autora define, do ponto de vista político, o conceito de “racismo por omissão”:

É a isto, justamente, que se chama de racismo por omissão. E este nada mais é do que um dos aspectos da ideologia do branqueamento que, colonizadamente, quer nos fazer crer que somos um país racialmente branco e culturalmente ocidental, eurocêntrico. Ao lado da noção de ‘democracia racial’, ela aí está, não só definindo a identidade do negro como determinando o seu lugar na hierarquia social; não só ‘fazendo a cabeça’ das elites ditas pensantes como a das lideranças políticas que se querem populares, revolucionárias (Gonzalez, 2020, p. 221).

Desse modo, essas sociedades são fortemente caracterizadas pela estratificação racial e sexual, estabelecendo uma classificação social que cria hierarquias concretas que garantem a superioridade dos brancos como grupo dominante, sendo assim desnecessário a segregação de indígenas, negros e mestiços.

Quando se observa que a atual realidade das mulheres negras permanece inalterada, evidencia-se a materialização do pacto da branquitude, uma vez que essas mulheres ocupam a maioria dos registros de violência e violações de direitos. De acordo com o relatório da Anistia Internacional²(2023), 62% dos feminicídios registrados, em 2023, foram perpetrados contra as mulheres negras. Já no mercado de trabalho, as mulheres negras enfrentam dificuldades significativas, com taxas de desemprego e informalidade mais elevadas, menor rendimento e menor participação em cargos de liderança, segundo dados do IBGE, Ipea e Dieese³, o que indica a prevalência de desproteção social, vulnerabilidade

² Dados do Informe 2022/2023 do relatório da Anistia Internacional: O estado dos direitos humanos no mundo. Disponível em: <https://anistia.org.br/informe/informe-2022-23-da-anistia-internacional-destaca-avancos-e-retrocessos-no-mundo-sobre-direitos-humanos>. Acesso em: 24 jan. 2026.

³ Dados da pesquisa sobre as dificuldades da população negra no mercado de trabalho. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/consciencianegra>. Acesso em 24 jan. 2026.

e riscos.

A partir dos conceitos de biopoder e biopolítica, criados por Foucault (1979), Bento (2022) explica como o encarceramento ou até o assassinato daqueles considerados “inimigos do Estado” é uma técnica sofisticada de hierarquia que cria sanções, a fim de estabelecer um controle normalizante, uma vigilância que permite ao Estado qualificar, classificar e punir. Segundo Bento (2022, p. 49),

esse conceito, interseccionado às discussões que o filósofo camaronês Achille Mbembe faz sobre a “necropolítica”, trata do poder não apenas nos contextos de colonização, mas também que ainda se manifestam com força nos contextos brasileiros tendo como eixo central as questões raciais contemporâneas.

Os dados do Instituto Geledés (2023) apontam que as mulheres negras compõem 62% das vítimas de mortes por agressão e que são as principais vítimas em situações de assédio no espaço público. Cerca de 43% das mulheres negras relataram que foram assediadas na rua, no transporte público ou no ambiente de trabalho, enquanto 35% das mulheres brancas vivenciaram este tipo de violência. As mulheres negras também foram mais abordadas agressivamente em festas e beijadas à força do que as mulheres brancas. Ao se comparar dados sobre a violência, a disparidade é evidente, conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Dados de violência contra mulheres brancas e negras

Tipos de violência Notificada	Mulher branca	Mulher negra
Violência sexual	21,9 %	20,1
Violência física	36,9%	45%
Violência psicológica	21%	46%
Violência patrimonial	30%	80%
Aumento do feminicídio	51%	118%
Assassinatos	30%	67%

Fonte: elaborada pela autora a partir de dados do Instituto Geledés (2023) e do Projeto “Empoderando mulheres para o enfrentamento da violência racial e de gênero” da ONG Criola, dados de 2018 a 2022.

Carneiro (2003, p. 17), ao discorrer sobre outros aspectos da violência,

pontua que as diferentes formas de violência que atingem as mulheres negras rebaixam sua autoestima, pois constroem o seu direito à imagem ou a uma representação positiva.

Em relação ao tópico da violência, as mulheres negras realçaram uma outra dimensão do problema. Tem-se reiterado que, para além da problemática da violência doméstica e sexual que atingem as mulheres de todos os grupos raciais e classes sociais, há uma forma específica de violência que constrange o direito à imagem ou a uma representação positiva, limita as possibilidades de encontro no mercado afetivo, inibe ou compromete o pleno exercício da sexualidade pelo peso dos estigmas seculares, cerceia o acesso ao trabalho, arrefece as aspirações e rebaixa a auto estima.

A autora descreve essa violência como invisível, uma vez que afeta a subjetividade e a forma como se relacionam no campo dos afetos, sendo, portanto, um dos efeitos da hegemonia da branquitude no imaginário social e nas relações sociais concretas.

Inseridas num contexto marcado por desigualdades de gênero e raça, convivendo e sobrevivendo à violência e ao racismo que perpassa a cotidianidade das mulheres negras, cabe o questionamento: em que momento e em quais espaços a mulher negra desenvolve suas potências e chances reais de participação política? Quais ações concretas devem ser estabelecidas e garantidas pelo Estado para que possam pensar e vislumbrar um projeto de sociedade, mobilizar debates sobre suas demandas e reivindicar políticas públicas que atendam suas especificidades?

Certamente, há de se reconhecer a existência e a extrema relevância da participação das mulheres negras em espaços organizados de mobilização, tais como os movimentos negros, associações, organizações sociais, partidos e outras tantas lutas com engajamento político. Entretanto, observa-se que ainda se trata de uma sub-representação, que necessita ser ampliada, garantida e reconhecida como parte fundamental do exercício da cidadania. A esse respeito, Carneiro (2003, p. 117) pontua que esses movimentos podem se destacar ainda “pelas decisivas contribuições no processo de democratização do Estado produzindo, inclusive, inovações importantes no campo das políticas públicas”.

Torna-se evidente que o campo político-partidário, de caráter institucional, permanece restrito a grupos privilegiados, no qual as decisões tomadas refletem predominantemente os interesses de uma parcela de homens brancos,

heterossexuais, detentores de poder aquisitivo e político, sustentados pelo *status quo* heteronormativo⁴ Dessa forma, mantém-se um cenário que, por sua vez, não representa a maioria da população brasileira, especialmente as mulheres negras.

Uma manifestação de violência política de gênero e raça ocorreu no dia 2 de julho de 2024, em Maceió. Carla Zambelli, uma mulher branca, então deputada Federal do Partido Liberal (PL), ao não ser autorizada a discursar na primeira reunião de mulheres parlamentares do G20⁵ proferiu o seguinte discurso: *“Eu não vou ter poder de fala. Eu não vou falar porque provavelmente... não sei por que que eu não vou falar. Parece que já foi montada pela Secretária da Mulher, que é a Chica da Silva [que vai falar]”*⁶. Benedita da Silva, a quem Zambelli se referia, é deputada Federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT), mulher negra, coordenadora-geral da bancada feminina da Câmara, que foi escolhida para discursar na abertura do evento. Segundo a reportagem do site de notícias Poder360, a parlamentar, ao ter conhecimento da discriminação racial, respondeu que tomaria as medidas cabíveis a respeito da injúria sofrida⁷.

Francisca da Silva, conhecida popularmente como Chica da Silva, foi uma mulher negra escravizada que viveu em Minas Gerais, no século XVIII, e foi posteriormente alforriada. Carla Zambelli tentou justificar-se dizendo tratar-se de um “equivoco” ao confundir os nomes de ambas as mulheres negras. O caso de racismo em tela é apenas um, entre tantos outros silenciados — não registrados, não visualizados, não validados ou não denunciados — em que a figura da mulher negra continua sendo confinada a representações de subalternidade na hierarquia

⁴ O termo heteronormativo refere-se ao conjunto de normas sociais e culturais que tomam a heterossexualidade como padrão ou norma, marginalizando outras orientações sexuais e identidades de gênero. Essa lógica presume a existência de apenas dois sexos e de papéis de gênero complementares e fixos. Ver o trabalho de Warner (1993).

⁵ O G20 (Grupo dos Vinte) é o principal fórum de cooperação econômica internacional, criado em 1999 após as crises financeiras da década de 1990. Reúne 19 países e a União Europeia — que, juntos, representam cerca de 85% do PIB mundial, mais de 75% do comércio global e dois terços da população do planeta. O grupo desempenha papel central na definição e no fortalecimento da arquitetura e da governança econômicas globais, abordando temas como estabilidade financeira, crescimento sustentável, comércio internacional e desenvolvimento. Fonte: G20 Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/g20/pt-br/sobre-o-g20>. Acesso em: 30 out. 2025.

⁶ Transcrição de declaração oral em vídeo, noticiado pelo portal Poder360. Fonte: PODER360. Zambelli chamou Benedita da Silva de “Chica” duas vezes no mesmo dia. **Poder360**, Brasília-DF, 4 jul. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-congresso/zambelli-chamou-benedita-da-silva-de-chica-duas-vezes-no-mesmo-dia/>. Acesso em: 30 out. 2025.

⁷ PODER360. Medidas já estão sendo tomadas, diz Benedita da Silva sobre Zambelli. **Poder360**, Brasília-DF, 4 jul. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-congresso/medidas-ja-estao-sendo-tomadas-diz-benedita-da-silva-sobre-zambelli/>. Acesso em: 30 out. 2025.

social da branquitude.

Acerca da problemática histórica do racismo que estrutura a construção do Brasil enquanto nação, em 18 de Novembro de 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, de maneira inédita, a existência desse fenômeno por meio do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 973 (ADPF 973), apresentada por oito partidos — PT, PSOL, PSB, PC do B, Rede Sustentabilidade, PDT e PV—, que reconheceram a violação histórica e sistemática dos direitos fundamentais da população negra brasileira.

De acordo com a notícia publicada pelo site oficial do STF, em 18 de dezembro de 2025, um dos ministros que julgou a ação, Luiz Fux, apresentou seu voto em novembro do mesmo ano, com vistas ao reconhecimento da existência do racismo estrutural. Posteriormente, entretanto, realinhou seu entendimento para afastar o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional — categoria jurídica aplicada a situações de violação massiva, persistente e estrutural de direitos fundamentais, decorrentes de falhas reiteradas do poder público. A mudança decorreu de um debate jurídico entre os ministros acerca dessa qualificação, visto que uma corrente de juristas defendia que, embora persistam graves violações de direitos da população negra, já existem ações de reparação em andamento por parte do Estado Brasileiro (STF, 2025).

O ministro Gilmar Mendes votou para que o Tribunal declarasse a omissão do Executivo Federal no enfrentamento do racismo institucional e para a elaboração de um Plano Nacional de enfrentamento ao problema, em coordenação com os demais entes federativos e organizações da sociedade civil, prevendo metas, etapas e mecanismos de monitoramento. Segundo o ministro:

o racismo no Brasil tem uma dimensão histórica e social que o torna estrutural e gera, de forma consciente ou inconsciente, prejuízos sistemáticos a grupos minoritários. Essa dinâmica afeta de maneira desproporcional a população negra e se manifesta também nas instituições públicas, o que caracteriza o racismo institucional (Mendes, 2025).

Esse processo jurídico demonstra a necessidade primária do reconhecimento do Racismo num país com estatísticas que escancaram as práticas violentas contra a população negra. A respeito desse problema, González (2020) menciona, em suas pesquisas, que no Brasil existe um processo de

negação do racismo, pois não houve uma divisão social incisiva entre brancos e negros, um *apartheid* como no Estados Unidos. Segundo a autora, o racismo não é institucionalmente reconhecido, por conta do decantado mito da democracia racial. Esse reconhecimento legal, por parte do STF, representa não apenas um feito histórico, mas altera sobremaneira o rumo da atuação do Estado, no sentido de que, uma vez nomeado o problema, obriga-se a revisão e atualização do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR⁸).

Embora o atual PLANAPIR, aprovado pelo Decreto nº 6.872, de junho de 2009 discorra sobre 11 eixos centrais que devem ser foco de atuação das políticas públicas, voltadas à promoção de ações de combate ao racismo e promoção de direitos nas áreas da educação, saúde, diversidade cultural, direitos humanos e segurança pública, comunidades tradicionais de terreiro, infraestrutura, juventude, entre outros, para as populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais discriminados, destaca-se que, no Eixo de Direitos Humanos e Segurança Pública, o plano aponta a necessidade de “IV - combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das **mulheres negras**, indígenas, quilombolas e ciganas” (Brasil, 2009, grifo nosso).

Fato que evidencia que as especificidades dessa categoria ainda estão atreladas às demais políticas públicas, sem considerar que a mulher negra está na base dessa estrutura social e que, portanto, merece reconhecimentos de ações específicas voltadas à reparação de seus direitos.

Sendo assim, parte-se do pressuposto de que, ao tratar das problemáticas que envolvem a democracia, necessariamente deve-se considerar suas dimensões estruturais e fundamentais — como a violência política de gênero e o racismo estrutural —, ou corre-se o risco de reproduzir uma lógica reducionista que definir a democracia como um mero sistema político em que representantes são eleitos pela maioria por meio do voto.

No próximo capítulo, será abordado, a partir de um projeto de cidadania feminina negra parlamentar, as potencialidades e interdições que marcam o percurso em direção a uma democracia justa e igualitária.

⁸ https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/776/1/Brasil_decreto_2009.pdf

4 CAPÍTULO II - A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA

Embora o arcabouço legal garanta o acesso ao pleito eleitoral, adentrar na vida política institucionalizada é um grande desafio para mulheres negras. Nesse sentido, Marlise Matos (2021) pontua que:

A democracia brasileira continua se realizando num contexto de disparidades no que tange à representação política entre homens e mulheres (e também entre brancos e negros) [...] é urgente e necessário identificar os obstáculos que têm pavimentado o caminho das mulheres brasileiras candidatas e eleitas ao parlamento brasileiro, de modo a colaborar para a construção de uma perspectiva crítica que dê subsídios analíticos, empíricos e teóricos, para a compreensão das causas da realização de um projeto de cidadania feminina que ainda não se concretizou no país.⁹

No que tange à cidadania feminina, a falta de interesse em política foi por muito tempo um mito fortemente difundido que cristalizou uma justificativa torpe e simplista para explicar a ausência de mulheres na vida política. Cabe, portanto, dedicarmos uma parte de nossa análise para trazer à tona alguns aspectos que envolvem essa questão.

Matos (2021) comenta que, além das dificuldades de cunho prático que atravessam as possibilidades da participação política das mulheres – tais como a divisão sexual do trabalho doméstico, que impõe uma rotina de sobrecarga de tarefas diárias e não propicia tempo livre para atuação nesses espaços – há também a ausência de uma rede de apoio que possa contribuir para sua participação na vida política e que compreenda a importância de seu deslocamento para essa atividade, bem como a falta de recursos físicos e econômicos para investir no que ela nomeia de “carreira política.”

Em seu discurso proferido na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, acerca das dificuldades enfrentadas pelas mulheres no âmbito da participação política, Matos questiona:

Por que as mulheres não vão à candidatura política? Muitas delas porque não têm tempo. Tempo é um recurso absolutamente necessário para uma candidatura política, ter tempo disponível para fazer campanha, para se liberar do cuidar da família, do cuidar da criança. Por que o perfil de mulheres que se elegem é de mulheres de meia idade, entre 40, 40 e poucos anos? E os dos homens é o de se eleger, chegar ao parlamento um

⁹ Informação oral proferida em evento acadêmico em meio digital. Fonte: MATOS, M. A violência política contra as mulheres e seus desdobramentos. **PUC Minas Lives**, [Online], 8 set. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/iU2SHvkCiQY>. Acesso em: 31 out. 2025.

pouco mais novo? Porque as mulheres, com quarenta e poucos anos de idade, já pariram e cuidaram dos seus filhos. Assim, elas podem se dar ao luxo de deixar com uma empregada ou outra pessoa para poder se dedicar à carreira política. As mulheres estão se escolarizando, estão no mercado de trabalho, estão cuidando da família, dos doentes, do orçamento doméstico, e vocês estão pedindo a elas que tenham uma quarta carreira, uma quarta jornada, que é a carreira política (Matos, 2011).

A maior dificuldade enfrentada para ter acesso a uma candidatura está em inserir-se em um partido político que compartilhe de seus ideais e posicionamentos e que esteja efetivamente disposto a acolher, defender e investir em sua candidatura. (Matos 2021).

Para aquelas que conseguem superar essas barreiras, candidatar-se a um cargo político e ser eleita, os desafios são outros. Conforme mencionado, o território político institucional é majoritariamente ocupado por homens, portanto, dividir esse lugar com mulheres significa, em alguma medida, perder espaços de poder e privilégios masculinos. Nesse sentido, a violência política contra a mulher torna-se uma estratégia de manutenção do *status quo* que visa obstaculizar e excluir a participação política feminina.

O combate à violência política de gênero é, portanto, uma demanda para todos os países comprometidos com a democracia e com a defesa da pluralidade nos espaços representativos, visto que o crescimento e a banalização desse tipo de violência têm se revelado uma linguagem da desdemocratização. Segundo Miguel (2021):

De maneira geral, a desdemocratização corresponde à paulatina redução do espaço concedido às decisões embasadas, ao menos nominalmente, no princípio da soberania popular. [...]. Destroem-se as bases do diálogo entre diferentes e do pluralismo, indispensáveis à convivência democrática, ao mesmo tempo em que a instrumentalização do Estado em favor da minoria rica permanece¹⁰.

Portanto, se temos no horizonte um projeto de sociedade que contemple os princípios de uma democracia, devemos, necessariamente, voltar nosso olhar para os grupos mais suscetíveis à violência política. As mulheres, de modo geral, estão mais vulneráveis à vivência da violência política. Entretanto, na condição da mulher negra, esta vivência está diretamente imbricada ao racismo.

Collins reflete sobre a vivência da violência sob a perspectiva da intersecção,

¹⁰ Artigo publicado em site, não paginado. Fonte: MIGUEL, L. F. A desdemocratização e seu rastro. **Com Ciência:** Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, [S. l.], 10 maio 2021. Disponível em: <https://www.comciencia.br/a-desdemocratizacao-e-seu-rastro/>. Acesso em: 30 out. 2025.

tendo em vista que: “Considerar a violência com interseccional sugere que ela assume formas diferentes para mulheres conforme sua raça, classe, orientação sexual, etnia, idade e capacidade” (2024, p. 18). A cartilha Violência política contra mulheres na perspectiva interseccional (2024, p. 10), elaborada pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher, da Universidade Federal de Minas Gerais, aborda o racismo como objeto de análise sob a ótica da violência política:

O racismo sistêmico/estrutural e a discriminação racial desempenham papel crucial na perpetuação das formas de violência política contra indivíduos de diferentes origens raciais e étnicas. Nesse contexto, a participação política para pessoas de grupos racializados é, frequentemente, obstruída por uma série de barreiras complexas, que incluem não apenas os desafios institucionais, mas também ataques direcionados e motivados por preconceitos raciais e étnicos arraigados.

Conclui-se, portanto, sobre a urgência de incluir o racismo nas discussões acerca da violência política de gênero a partir da perspectiva da interseccionalidade. De acordo com Collins, “A interseccionalidade é cada vez mais vista como um referencial único para analisar a violência enquanto importante espaço de convergências de sistemas interseccionais de poder. Neste sentido, a violência é um elo entre o poder e a desigualdade social” (2024, p. 18).

Conforme o relatório “Violência Política Contra Mulheres Negras”, publicado pelo Instituto Marielle Franco em 2020, as mulheres negras são as mais afetadas, pois 98% das parlamentares negras candidatas nas eleições de 2020 afirmaram ter sofrido violência política de gênero e raça. Ainda no que diz respeito à violência política como uma grave violação à democracia, o projeto “*Varieties of Democracy*” (V-Dem)¹¹, que monitora o nível de democracia em escala mundial e conta com pesquisadores do mundo todo, aponta que antes de uma ruptura ou golpe ditatorial, as democracias tendem a sofrer com erosões progressivas.

Os regimes que depreciam e, por conseguinte, derrubam democracias estão diretamente relacionados com a ascensão da extrema direita em boa parte do mundo e se utilizam de métodos específicos, entre eles o uso da violência política como recurso de poder. Esse dado corrobora para a defesa de agências e ampliação do debate sobre a violência política de gênero, de modo a contemplar

¹¹ O “*Varieties of Democracy*” (V-Dem) é um projeto internacional de pesquisa sediado na Universidade de Gotemburgo (Suécia) e na Universidade de Notre Dame (EUA), criado em 2014. Seu objetivo é medir e analisar a qualidade da democracia em diferentes países e ao longo do tempo, por meio de um extenso banco de dados com centenas de indicadores que avaliam dimensões como participação, igualdade, liberdades civis e integridade eleitoral. Disponível em: <https://www.v-dem.net/>. Acesso em: 30 out. 2025.

sua relevância para o processo democrático.

A categoria de violência política de gênero e raça tem sido objeto de debate no Instituto Marielle Franco, que fomenta pesquisas em torno da questão da violência política contra mulheres, e promove ações preventivas de combate à violência, como a plataforma: “Não seremos interrompidas”. O Instituto destaca a importância da observação prioritária e vivências de mulheres negras, indígenas, quilombolas, mulheres cisgênero¹², transexuais, travestis, pessoas intersexo¹³ e de outras identidades de mulheres invisibilizadas e negligenciadas. Nascimento, Oliveira e Silva (2023) apontam para a importância de demarcar a dimensão de raça nas pesquisas em decorrência da forma pela qual o racismo se apresenta na operacionalização da violência política de gênero e raça, fenômeno histórico e que estrutura as bases de formação do nosso país.

Cabe ressaltar que as pesquisadoras do Instituto Marielle Franco (2023) desenvolvem discussões teóricas que contribuam para análise ampla da violência política de gênero e raça, de modo que a abordagem incide sobre a responsabilidade do Estado na criação de políticas públicas de proteção às mulheres e, sobretudo, no que se refere ao racismo institucional reproduzido nesses espaços.

Assim, a mera previsão de tipos penais sobre violência política não garante, por si só, a proteção dessas mulheres, tampouco é capaz de assegurar a prevenção de novos incidentes de violência. Para compreender a dimensão do desafio de implementação da política de proteção a defensores de direitos humanos para mulheres negras na política, faz-se necessário primeiramente assinalar, ainda que de forma breve, a problemática existente sobre a aplicabilidade das normas relativas aos direitos humanos a corpos negros e em territórios marcados pela necropolítica do Estado (Silva; Pinto, 2023, p. 45).

Essas abordagens nos permitem compreender que o fenômeno da violência política de gênero e raça possui aspectos extremamente complexos, que não podem ser analisados de maneira isolada das ações concretas do Estado, pois a lógica da reprodução do racismo, do machismo e da própria violência institucional

¹² Mulheres cisgênero são aquelas cuja identidade de gênero coincide com o sexo que lhes foi atribuído no nascimento. Em outras palavras, são pessoas que se reconhecem e são socialmente reconhecidas como mulheres desde o nascimento, em contraste com as mulheres transgênero, cuja identidade de gênero difere do sexo designado ao nascer.

¹³ Pessoas intersexo são aquelas que nascem com características sexuais que não se enquadram nas definições típicas de corpo masculino ou feminino.

estruturam a organização política e a atuação direta de seus agentes. Um aspecto a ser observado na próxima seção demonstra como esses mecanismos de exclusão e violação criados pelo sistema político podem ser sofisticados.

4.1 A interseccionalidade como perspectiva de análise da violência política de gênero e raça

As cartilhas, documentos, estudos e pesquisas acerca da violência política de gênero e raça trazem, cada vez mais, a presença da intersecção como ferramenta teórica para interpretar essa realidade que possui inúmeras camadas. Para isso, faz-se necessário recorrer a definições que melhor descrevam ou estejam mais próximas dessa vivência de entrecruzamentos de desigualdades.

Primeiramente, cabe definirmos o entendimento da violência, com a qual concordamos com Collins (2024), ao conceituar a violência como morte ou ameaça de morte proeminente, um problema social que resulta de ações ou omissões humanas, perpassa as regras e regulamentos da sociedade, podendo decorrer de ações, palavras, instituições humanas, propositais ou não, que causam danos à vida ou promovendo morte prematura e excedentes, de modo que pode ser invisível e sistêmica.

A violência é aqui compreendida de forma ampla, como uma violação de direitos, a falta de acesso quando há omissão e negligência, visto que, na ausência do Estado em prover políticas públicas, acesso à saúde, moradia, educação, promove-se o risco social e a vulnerabilidade e, por conseguinte, uma maior probabilidade de morte. Isso é o que Carneiro (2023), ao discutir o racismo estrutural, coloca como o biopoder, constituindo-se como o poder de “fazer viver e deixar morrer”, tal como um mecanismo disciplinar do corpo e regulador da vida, dialogando com o que Collins (2024) caracteriza por morte excedente, tida como “padrões sociais, tendências que afetam alguns grupos em detrimento de outros – por exemplo, a menor esperança de vida das pessoas empobrecidas que morrem de doenças evitáveis” (Collins, 2024, p. 17).

Nesse caminho, quando refletimos sobre a violência política de gênero e raça, ao referenciar o caso da violência letal sofrida por Marielle Franco, demandamos necessariamente reconhecer e dar luz às posições sociais que entrecruzam dimensões de sua vida, as quais a qualificavam como uma mulher

mais suscetível à vivência de violência grave, sendo ela negra, periférica, lésbica e política. Portanto, essa percepção do imbricamento de múltiplos sistemas de poder estruturais, como o racismo, o sexismo, a homofobia e o machismo, entre outras expressões dessas disparidades sociais, são evidenciadas sob a perspectiva da interseccionalidade.

A interseccionalidade descreve como múltiplos sistemas de poder convergem para catalisar expressões de violência que recaem com mais força sobre grupos específicos – pessoas negras, indígenas, mulheres, jovens, pessoas empobrecidas, imigrantes e pessoas LGBTQ – e menos fortemente sobre outros. (Collins, 2024, p. 12).

No caso da violência política de gênero e raça, esta se dá como um mecanismo de controle e poder, uma vez que violência e poder estão interconectados (Collins, 2024). A cartilha “Violência política contra mulheres em perspectiva interseccional” (NEPEM, 2024, p. 8) explica que essa análise interseccional sobre o fenômeno nos fornece:

A possibilidade de demarcar o “gatilho” e/ou “motivação” principal do evento violento: se foi sexismo/misoginia (violência política misógina/sexista contra as mulheres – VPSCM ou VPMCM); racismo (violência política racista contra as mulheres – VPRCM); transfobia (violência política transfóbica contra as mulheres – VPTCM); lesbofobia (violência política lesbofóbica contra as mulheres – VPLCM); capacitismo (violência política capacitista contra as mulheres – VPCCM); idade (violência política etarista contra as mulheres – VPECM); intolerância religiosa ou partidária, e assim por diante. Dessa forma, o conceito permite evidenciar suas intersecções ao considerar a presença dos entrecruzamentos por Violência Política Interseccional – misógina e racista – contra as mulheres, por exemplo.

Cabe pontuar que o termo interseccionalidade foi criado na tentativa de uma linguagem comum para compreender como a violência requer mais do que abordar uma série de práticas. Kimberle Crenshaw cunhou o conceito para nomear o conjunto de ideias emergentes de um projeto de combate à violência que envolvia o ativismo intelectual das mulheres de cor nos movimentos sociais no início da década de 1990 (Collins, 2024).

A noção de intersecção torna-se uma referência para compreender a relação entre poder e violência, pois compreende que sistemas de poder são interligados, interdependentes ou interseccionais, descrevendo como esses sistemas convergem para direcionar expressões da violência que recaem sobre determinados grupos e corpos e moldam as desigualdades sociais por eles vivenciadas.

Portanto, considerar a violência interseccional sugere que ela assume formas diferentes para mulheres conforme sua raça, classe, etnia, orientação sexual, idade e capacidade (Collins 2024).

Nessa toada, Collins (2024) se utiliza do conceito de interseccionalidade para interpretar a realidade e a forma como a sociedade organiza e estrutura as relações sociais. Tal como Carneiro (2023), ela parte do pressuposto de que as relações de poder disciplinar se referem como regras que são aplicadas de maneira diferenciada a pessoas com base em suas categorias de pertencimento, de modo que pelo controle do Estado, elas devem permanecer no lugar dos quais foram designadas a ocupar e são punidas com violência caso se mobilizem a sair dele.

O poder disciplinar para Collins (2024) impõe imagens de controle de masculinidade e feminilidade, esses padrões de gênero refletem em relações interseccionais de poder e sexualidade, raça e classe, pois determina que cada indivíduo deve obedecer a conformidade de gênero biológico atribuído para garantir o direito ao pertencimento.

Se os corpos constituem a base de muitos sistemas de poder, eles se tornam a unidade analítica fundamental de raça, classe, idade, gênero e sexualidade enquanto sistemas distintos de poder, bem como suas diversas intersecções. (Collins, 2024, p. 86).

Como uma sofisticada ferramenta analítica, a interseccionalidade nos auxilia a compreender como a realidade é atravessada por múltiplas camadas de desigualdades, e como as estruturas de poder inserem determinados indivíduos a viver experiências da opressão de forma mais específica:

Primeiro, a desigualdade social não se aplica igualmente a mulheres, crianças, pessoas de cor, pessoas com capacidades diferentes, pessoas trans, populações sem documento e grupos indígenas. Em vez de ver as pessoas como uma massa homogênea e indiferenciada de indivíduos, a interseccionalidade fornece estrutura para explicar como categorias de raça, classe, gênero, idade, estatuto de cidadania e outras posicionam as pessoas de maneira diferente no mundo. Alguns grupos são especialmente vulneráveis às mudanças na economia global, enquanto outros se beneficiam desproporcionalmente delas (Collins, 2021, p.35).

No âmbito das desigualdades de gênero, quando deslocamos essa noção ao campo da violência política de gênero e raça, compreende-se que ela atua nesta lógica, que corpos femininos negros não devem ocupar o lugar da política

institucional.

Um outro caso de violência política foi apresentado em matéria publicada pelo Jornal da Band, no dia 28 de maio de 2025. Marina Silva, mulher negra, historiadora, professora, ambientalista, ocupando o cargo de Ministra do Meio Ambiente, é questionada no exercício de suas atribuições, quanto a sua competência, além de ser interrompida diversas vezes apenas por homens, é atacada com falas de teor machista, sexista e misógino, que faz com que ela se retire do debate por se sentir desrespeitada¹⁴.

Diante disso, temos a noção que a violência política de gênero é um fenômeno complexo que possui raízes profundamente histórico-culturais e que, sobretudo, perpetua desigualdades estruturais e sistêmicas. Portanto, necessita ser interpretada conforme as multiplicidades das bases que a sustentam. Conforme Matos, Gonçalves e Monteiro afirmam:

A violência política que acomete as mulheres não se restringe ao gênero, estando ligada a diversos fatores, como raça, sexualidade, classe social, territorialidade, geracional, agenda programática. Assim sendo, não é possível refletir sobre o tema e combatê-lo se não o compreendermos de modo interseccional, ou seja, o encarando como um problema que engloba várias nuances, que se entrecruzam (Matos; Gonçalves; Monteiro, 2024, p. 35).

A partir dessa problemática, e das camadas que ela possui que entrecruzam a violência contra as mulheres na política institucional, cabe compreender qual o papel do Estado em garantir o acesso e o direito a espaços seguros de participação política, uma vez que ele diz respeito à democracia.

4.2 O dispositivo de racialidade como uma dimensão da violência política de gênero e raça

Em 2021, o Brasil aprovou a Lei nº 14.192 alterando o Código Eleitoral e criminalizando a violência política de gênero, com objetivo de estabelecer um

¹⁴ Aponte a câmera do seu celular e escaneie o QR Code para visualizar o referido vídeo.



arcabouço jurídico para prevenir, reprimir e combater todas as formas de violência contra a mulher nos espaço de atuação política, seja na política institucional, na prática do ativismo e nos espaços onde exerça seus direitos políticos.

De acordo com a lei, entende-se como violência política de gênero toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, seja ela candidata ou política eleita. Também é crime qualquer ação que discrimine sua condição, cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Embora a lei tenha criado mecanismos específicos de proteção às mulheres na política, a Nota Técnica Sobre Violência Política de Gênero e Raça (2024) construída pela Rede A Ponte, menciona políticas públicas correlatas ao tema. Em 2019, a Assembleia Legislativa do Amazonas aprovou o Projeto de Lei nº 352 de 2019 que instituiu o Estatuto da Mulher Parlamentar e ocupante do cargo ou emprego público, estabelecendo mecanismos de cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e de outras formas de violência política contra mulheres.

No mesmo ano, o Rio de Janeiro por meio da Lei nº 8621/2019 criou legislação para abordar a violência e o assédio político contra as mulheres, com a previsão de programas de conscientização através de convênios com órgãos de classe, instituições privadas e demais entes federativos.

Em Minas Gerais, a Lei nº 24.466 de 2023, inovou ao trazer o monitoramento e avaliação das ações de combate a prevenção à violência política contra a mulher, prevendo a parceria entre órgãos, entidades públicas e privadas, sendo um importante documento no que se refere a criação de diretrizes e objetivos da política de enfrentamento a essa problemática. Já a Lei nº 708 de 2023 criada em Natal, RN, traz a previsão de aplicação de sanções, tais como advertência e multas em casos de conduta de violência política de gênero, raça e orientação sexual.

Segundo a referida Nota Técnica, as legislações municipais que tratam do tema são inúmeras, com conteúdos similares, principalmente no que diz respeito às definições e objetivos para combatê-la, cidades como Araraquara, Ribeirão Preto, Natal, Recife, São Paulo, estão entre elas. O que demonstra que em que pese haja a Lei a nível nacional, cada município pode regulamentar suas

demandas específicas de acordo com sua realidade.

Além disso, o Tribunal Superior Eleitoral desenvolve ações para enfrentar o problema da VPCM. O tema foi abordado na revista “Estudos Eleitorais”, da Escola Judiciária Eleitoral do TSE em campanhas como “Violência Política de Gênero Existe”, disponível no YouTube, que aborda as diversas formas de violência contra as mulheres no espaço público traz orientações sobre como denunciar, e “Mais mulheres na política. Sem violência de gênero”, protagonizada por Camila Pitanga, atriz, diretora e embaixadora da ONU Mulheres.

O Ministério Público Federal (MPF) e o TSE firmaram um acordo em 2021, criando um canal para recebimento de denúncias e propuseram a atuação conjunta das instituições na investigação e na apuração de crimes eleitorais de violência política contra a mulher.

Para além de garantir a segurança e defesa das mulheres parlamentares por meio de legislações que definam, conceituem e regulamentem as situações de violência política de gênero e raça vivenciadas, cabe ao Estado estabelecer fluxos de encaminhamento dos casos, para atendimento das demandas, acolhimento de denúncias e da delimitação dos órgãos competentes quanto às investigações e apuração dos casos.

Os casos são cotidianos, e as mulheres parlamentares precisam ter amparo para denunciá-los, observamos todos os tipos de violência recorrentes no âmbito dos espaços de atuação das parlamentares, são violências psicológicas, xingamentos, agressões verbais, ameaças de violência física e sexual, desqualificação de sua atuação política, questionamentos, e o chamado *manterrupting*, que consiste em interromper constantemente a fala de uma mulher de modo a não permitir que ela se coloque, impedindo-a de finalizar um raciocínio e de ser ouvida.

Esse tipo de violência pode ser observado em uma situação onde a deputada federal Natália Bonavides é interrompida agressivamente, aos gritos, por outros parlamentares homens, batendo na mesa, na tentativa de silenciá-la, e ela pede a palavra e se coloca relatando que sofreu uma ameaça de morte e de estupro depois que, num programa de televisão um apresentador disse que ela deveria estar em casa para costurar as cuecas de seu marido e se alguém teria uma metralhadora para resolver o seu problema. Dessa forma, ela reivindica proteção e menciona sobre o projeto de lei que estava na pauta do dia, que tinha

como objetivo a regulamentação dos discursos de ódio contra mulheres em meios de comunicação¹⁸¹⁵.

O Instituto Marielle Franco (2025) mapeou 77 casos de violência política de gênero e raça no ambiente virtual, entre julho de 2021 e junho de 2025 e relata como o espaço virtual tem sido utilizado para intimidar, perseguir, desqualificar mulheres negras políticas, seja pela raça, sexualidade, posicionamento político e como essa tecnologia de poder busca desumanizar e excluir mulheres negras do âmbito político partidário. Estes casos demonstram a necessidade de mais um espaço para atuação da lei, no sentido de criar mecanismos de proteção.

O referido Instituto criou um Manual de enfrentamento a Violência Política de gênero e raça no âmbito digital, que por meio da pesquisa, categorizou sete tipos de violência no âmbito digital, 1) Ameaças e intimidações 2) Desinformação e fake news 3) Discurso de ódio 4) Violência simbólica e discursiva 5) Exposição indevida de dados 6) Assédio digital 7) Invasão de redes.

Já a Lei nº14912/2021 pode abarcar todos os tipos de violência praticada contra a mulher em sua candidatura e no exercício do seu mandato, com previsão de pena de reclusão de até 1 ano e 4 meses e multas. De acordo com a Cartilha sobre Violência Política de Gênero do Observatório de Violência Política contra a mulher as violências vivenciadas podem ser:

- A) Violência física: Agressões diretas, atentados e feminicídio motivados pela atuação política. Violência Psicológica Ameaças, humilhações, intimidações, campanhas difamatórias e fake news para abalar a mulher;
- B) Violência Moral/Simbólica: Ridicularização, deslegitimação, questionamento da aparência, vida privada, e discursos de ódio;
- C) Violência Institucional Exclusão de debates, restrição do uso da

¹⁵ Aponte a câmera do seu celular e escaneie o QR Code para visualizar o referido vídeo. vídeo.



palavra em parlamentos, negação de recursos para campanhas, e exclusão de cargos importantes em comissões;

D) Violência Sexual: Assédio e coerção de natureza sexual no ambiente político; e

E) Violência Econômica: Dificultar o acesso a recursos ou manipular candidaturas (como as fictícias) para fraudar cotas. F) Violência Virtual: Ataques em redes sociais, disseminação de notícias falsas (fake news) e uso de deep fakes para difamar.

Ao discutir a questão do racismo no campo da Ciência Política, Sueli Carneiro (2023) mobiliza a perspectiva do dispositivo de racialidade, ao trazer o conceito de dispositivo cunhado por Michel Foucault, para compreender e interpretar as relações raciais no Brasil, tanto nas práticas discursivas quanto nas práticas morais. Dessa forma, ela pontua:

Meu pressuposto é de que, no contexto da modernidade ocidental, a racialidade vem se constituindo num dispositivo tal como essa noção é concebida por Foucault. A racialidade é compreendida como noção produtora de campo ontológico, um campo epistemológico e um campo de poder, conformando, portanto, saberes, poderes e modos de subjetivação cuja articulação institui um dispositivo de poder (Carneiro, 2023, p. 44).

Ao se referir a criação de um campo da ontologia, Carneiro pontua que o dispositivo de racialidade estabelece uma divisão ontológica sofisticada que serve para assujeitar e interditar o negro, uma vez que determina dois extremos, a zona do ser e do não ser.

Segundo a autora, o lugar do ser é o ocupado pelo que ela nomeia de eu hegemônico, um ser humano considerado superior, um modelo universal do homem branco que tem sua existência plenamente reconhecida, e o outro, classificado como o contraponto, localizado no campo do não ser, o negro, o indivíduo negado em sua existência humana. Tal divisão estabelece e mantém a lógica da desigualdade entre negros e brancos e norteia o funcionamento e controle do poder da supremacia branca sustentando as bases do racismo estrutural. De acordo com Carneiro (2023), o dispositivo de racialidade ganha uma dimensão específica ao operar em conjunto com o biopoder e ao ser por ele instrumentado.

Ela aponta que, combinado ao racismo, o biopoder promove a vida da raça

considerada mais sadia e mais pura e promove a morte da raça considerada inferior e por meio dos aparelhos do Estado, desenvolve formas de assujeitamento dos indivíduos interditados de seus direitos, que não são reconhecidos como sujeitos políticos e morais seja na sua individualidade ou no coletivo, colocados no âmbito da anormalidade, da subalternidade, desumanização, reforçando a superioridade do branco. Sendo assim, ela explica:

Em outras palavras, o racismo é indispensável para que o poder, enquanto biopoder e com função primordial de promover a vida, venha a tirar a vida. “A função assassina do Estado só pode ser assegurada desde que o Estado funcione, no modo do biopoder,, pelo racismo”, lembra Foucault . De acordo com o filósofo, o Estado tira a vida de soia modos:pelo assassinato direto e pelo assassinto indireto, nests caso quando espoe a morte, quando poromove a morte politica dos rcailemnte “inferiores”. (Carneiro, 2023 p. 64)

Cabe ressaltar que as interdições cumprem a função de exclusão, presentes tanto nas produções discursivas quanto nas práticas sociais, Ainda sob a lógica foucaultiana, a biopolítica comporta a articulação entre gênero e raça, uma vez que torna evidente as tecnologias de controle sobre o corpo feminino e a reprodução, que se apresenta de forma diferenciada a depender da cor da pele, produzindo efeitos específicos. Já no campo do masculino, ela evidencia-se majoritariamente pela violência.

O biopoder surge no século XIX quando ocorre a “estatização do biológico”, anteriormente o soberano exercia o direito sobre a vida e a morte, portanto podia “fazer morrer e deixar viver”, entretanto, com essa tecnologia do poder sobre os corpos, deixa de incidir sobre a morte e passa a incidir sobre a vida, e a regulamentá-la em diversos aspectos constituindo- se no poder de “fazer viver de deixar morrer”(Carneiro, 2023).

Cabe acrescentar que o mecanismo disciplinar do corpo diverge do mecanismo regulador da vida, embora podem se articular uma vez que inseridos nos mecanismos internos do Estado criam por exemplo divisões espaciais urbanas, regras de sexualidade e de reprodução, regras de higiene para garantir longevidade e outros mecanismo reguladores sobre a população. Neste sentido, o racismo cumpre o papel de fragmentar o campo biológico, introduzindo uma divisão de raças e definindo quem deve viver e morrer.

Sendo assim, partimos da hipótese que a Emenda Consitucional nº 133 de 2024, tal como se constitui no campo político institucional, torna-se um claro

dispositivo de racialidade, à medida em que estabelece uma normativa jurídica que autoriza a reprodução da prática exclusivista da organização do pleito eleitoral, permitindo que os partidos políticos permaneçam desvalidando e desqualificando a lógica de reparação histórica que possuem as políticas afirmativas que visam incluir e garantir a participação política de negros e mulheres no sistema político.

Ademais, a referida Emenda Constitucional corrobora para a manutenção do poder político centralizado na figura do homem branco cisgênero e heteronormativo, impedindo e interditando o acesso de homens e mulheres negras e reproduzindo o *status quo*, desconsiderando o direito à representatividade e à pluralidade, conceitos fundamentais do sistema democrático.

Portanto, Carneiro (2023) convida a refletir sobre a perspectiva que o racismo estrutural e suas práticas violentas, tal como se apresentam no cotidiano, criam o assujeitamento dos indivíduos de modo a inscrever esses indivíduos no âmbito da anormalidade, na esfera do não ser, naturalizando a subalternização do negro e a superioridade do branco estabelecida no imaginário social.

Acerca da racialidade e dos estudos sobre as desigualdades sociais, ela esclarece que se identifica a justaposição ou articulação de condições adversas de vida com o sexismo e racismo, que condicionam as desigualdades raciais presentes em diferentes dimensões da realidade social. À medida em que essas desigualdades sociais são reproduzidas, mediante a intersecção do sexismo com o racismo, notamos que atuam interditando indivíduos racializados, especialmente as mulheres negras, e impedindo seu deslocamento, o que, por conseguinte, centraliza o poder hegemônico branco e heteropatriarcal¹⁶.

O controle da moralidade social como forma de interdição dos racialmente subalternizados tem como um dos seus efeitos certa atitude social específica dos racialmente hegemônicos em relação aos negros que escaparam dos mecanismos de vigilância e adentraram em esferas privativas de branquitude (Carneiro, 2023, p. 131).

No âmbito da branquitude, a organização do atual espaço político institucionalizado escancara a lógica heteropatriarcal e o racismo sistemático e estrutural. Para tanto, basta observarmos os números de homens brancos que ocupam cargos no poder legislativo e executivo. Segundo dados divulgados pela

¹⁶ O termo heteropatriarcal designa um sistema social que combina a dominação masculina (patriarcado) com a normatividade heterossexual, sustentando hierarquias de gênero e sexualidade. Nesse modelo, homens heterossexuais ocupam posições de poder e autoridade, enquanto mulheres e pessoas LGBTQIA+ são subordinadas ou marginalizadas (Lugones, 2008).

Agência Alma Preta (Simões, 2024) nas últimas eleições, os homens brancos, que representavam 30,9% dos candidatos, são 57% dos eleitos para prefeitura e metade dos eleitos (49,9%) para vereança. Ou seja, um a cada quatro candidatos brancos foi eleito, enquanto um a cada seis homens negros eleito. Para mulheres brancas, uma a cada 10 foi eleita, já em relação às mulheres negras, essa proporção é de uma a cada 26.¹⁷

Neste sentido, sob a perspectiva de gênero e raça, o dispositivo de racialidade aplica-se no campo político de modo a assujeitar as mulheres negras à sub-representação e à invisibilidade. Carneiro (2020, p. 3) aponta que:

Em geral, a unidade na luta das mulheres em nossas sociedades não depende apenas da nossa capacidade de superar as desigualdades geradas pela histórica hegemonia masculina, mas exige, também, a superação de ideologias complementares desse sistema de opressão, como é o caso do racismo. O racismo estabelece a inferioridade social dos segmentos negros da população em geral e das mulheres negras em particular, operando ademais como fator de divisão na luta das mulheres pelos privilégios que se instituem para as mulheres brancas.

Portanto, a luta para ocupar espaço na política institucionalizada é atravessada por violações e violências que se constituem e reproduzem politicamente, interditando de maneira específica as mulheres negras por meio de sofisticados mecanismos de poder, conforme veremos, na próxima seção, na aplicação da Emenda Constitucional nº 133 de 2024.

4.3 A aprovação da Emenda Constitucional nº 133 de 2024: o dispositivo de racialidade e a interdição da mulher negra

Para compreensão dos impactos da aprovação da Emenda Constitucional nº 133 de 2024, faz-se necessário, primeiramente, analisar as últimas mudanças nos processos de distribuição dos fundos eleitorais, onde residiam o escopo de possibilidades para ampliação da participação política de grupos antes invisibilizados no processo eleitoral tal como se engendra.

Peixoto, Marques e Ribeiro (2022) categorizam as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para adentrar no espaço político em dois tipos. São elas: barreiras exógenas, onde há preponderância de fatores sociais, e barreiras endógenas, com

¹⁷ Dados disponíveis em: <https://almapreta.com.br/sessao/politica/somente-1-a-cada-26-candidatas-negras-foi-eleita-em-2024/>. Acesso em: 30 out. 2025.

preponderância de fatores institucionais. Os fatores sociais e culturais podem ser entendidos como acúmulo de trabalho, jornadas intensas, baixa confiança dos eleitores em escolher mulheres para serem representantes, entre outros. Já os fatores institucionais trata-se de questões da estrutura do sistema eleitoral tal como se organiza, como a forte tendência em beneficiar e eleger candidatos com mais recursos. Este é o fator que nos interessa abordar com maior atenção.

No Brasil, a grande maioria do aporte de recursos de financiamento de candidaturas eleitorais advém de recursos públicos, pois é permitido que os valores venham de fontes privadas e públicas. O financiamento público é composto pelo Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC) e pelo Fundo Partidário (FP).

Em 2021, o Congresso Brasileiro aprovou a Emenda Constitucional 111, que regulariza um incentivo para candidaturas de negros e mulheres na distribuição dos fundos eleitorais. Essas alterações já se faziam valer nas eleições de 2022. A Emenda Constitucional estabelece que os votos dados a candidatas mulheres e a pessoas negras serão contados em dobro para efeito da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) – também chamado de Fundo Eleitoral – nas eleições de 2022 a 2030.

Outra importante alteração referente ao cálculo de distribuição dos fundos eleitorais trata da Emenda Constitucional 117 de 2022, que fixou a reserva mínima de 30% do FEFC e de parte do FP destinada a campanhas eleitorais para candidaturas de mulheres e na mesma proporção do número de candidatas em cada partido, ou seja, o mínimo estabelecido é de 30% “um piso”, mas esse deve chegar “ao teto”, que é a equivalente ao número de candidaturas apresentadas no partido.

Em 2022, por meio de análise de consulta formulada pela deputada federal negra Benedita da Silva (PT), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determinou a proporcionalidade da distribuição dos recursos do FEFC, do FP e de tempo de propaganda eleitoral ao número de candidatos negros em cada partido.

O Observatório da Branquitude (ODB), em pesquisa elaborada com base em dados do TSE (2024), avaliou as chances de um candidato a deputado federal a ser eleito. A pesquisa constatou que, sendo do gênero masculino e tendo maiores fontes de financiamento de campanha, o indivíduo garante uma ampla

vantagem em comparação a qualquer outro perfil de candidato. Para além disso, concluíram que, nas eleições de 2022, os homens possuíam 2,5 vezes mais chances de serem eleitos do que uma mulher, e que o financiamento aumenta em 6,6 vezes a chance de um candidato ser eleito.

O Boletim observou também a dinâmica das declarações raciais e de gênero nos processos eleitorais para a função de deputados federais:

Na correlação raça/cor dos deputados eleitos e o financiamento público destinado em 2018 na comparação com 2022, a análise sinaliza que mais de 70% do financiamento dos candidatos eleitos se acumula para brancos. Do total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário direcionado a candidatos ao cargo de deputado federal em 2022, homens brancos receberam 44,05%. Por outro lado, homens negros e mulheres negras receberam orçamento menor do que a proporcionalidade das candidaturas (ODB, 2024, p. 4).

Na tabela abaixo, nota-se a desigualdade da destinação dos recursos, nas eleições de 2022.

Tabela 2 - Distribuição dos recursos do fundo eleitoral por raça

DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS ÀS CANDIDATURAS PLEITO DE 2022 (%)	
Homem Branco	44.05%
Homem Negro	23,4%
Mulher Branca	17,7%
Mulher Negra	14,3%

Fonte: Elaborada pela autora a partir de dados do Observatório da Branquitude ODB, 2024, p. 18).

Para além, a pesquisa evidencia que há um sub financiamento das candidaturas de negros e de mulheres negras de 37,7%, a distribuição de verbas para esses dois grupos não atendeu ao percentual de candidato com base na proporcionalidade estabelecida pelo TSE no que se refere à distribuição dos recursos.

Diante disso, considerando as constatações das estatísticas supracitadas, cabe reiterar os impactos das desigualdades geradas pelo funcionamento e distribuição dos fundos do sistema eleitoral, observando os dados levantados pelo

Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) sobre os mandatos eleitos nas eleições de 2024.

O acesso aos recursos é uma condição central para as chances eleitorais (Araújo; Borges, 2012) e, em grande medida, fica a cargo dos partidos políticos a definição do montante de recursos a serem investidos nas candidaturas. Logo, o acesso aos recursos financeiros é considerado outro fator dificultador do ingresso feminino nos cargos representativos.

Dito isto, cabe apresentar o que é um dispositivo de racialidade perpetrado pelo Estado, a saber, a Emenda Constitucional nº 133 de 2024. Conhecida inicialmente como a PEC da Anistia (09/2023), a Proposta de Emenda Constitucional tinha como principal objetivo perdoar os débitos dos partidos que descumpriram a aplicação mínima de recursos em candidaturas de pretos e pardos nas eleições passadas, permitindo a renegociação de dívidas tributárias das legendas.

Sem maiores oposições ou constrangimentos, no dia 15 de agosto de 2024, o Senado Federal aprovou, em dois turnos, a Proposta de Emenda à Constituição que estabelece novas regras para os partidos políticos na aplicação de recursos destinados às cotas raciais em candidaturas.

De acordo com a proposta, para que as multas dos partidos sejam efetivamente canceladas, os valores deverão ser investidos em candidaturas negras (de pretos e pardos) nas quatro eleições a serem realizadas a partir de 2026, e poderão parcelar as dívidas previdenciárias em até 60 meses, bem como os demais débitos em até 180 meses. O texto aprovado leva ao retrocesso ao determinar que os partidos políticos deverão destinar 30% dos recursos do Fundo Eleitoral e do Fundo Partidário às candidaturas de pessoas pretas e pardas e de mulheres, o que poderia ser investido proporcionalmente ao número de candidatos deste perfil.

No dia 22 de agosto de 2024, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC 09/2023) aprovada foi transformada na Emenda Constitucional nº 133/2024¹⁸, alterando a Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, quanto à aplicação de sanções aos partidos políticos que não preencheram a cota mínima

¹⁸ Dado coletado conforme publicação no portal da Câmara dos Deputados, publicado no DOU em 23/08/2024, disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2352476>. Acesso em: 30 out. 2025.

de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições, bem como nas prestações de contas anuais e eleitorais, passando a uma nova redação da ementa:

Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para as candidaturas de pessoas pretas e pardas; **estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme previsto na Constituição Federal** (Brasil, 2024, grifo nosso).

Estima-se que, com a aplicação da EC nº 133 de 2024, cerca de 23 bilhões de reais de dívidas dos partidos políticos que não investiram em candidaturas de negros e mulheres, bem como sanções e multas aplicadas por irregularidades eleitorais e descumprimento da Lei de Cotas, serão perdoados.

Ainda que não se tenha a real noção dos impactos gerados pela EC, sejam eles financeiros ou sob a própria estrutura do sistema eleitoral e a democracia como um todo, os dados preliminares apontam para o retrocesso, Assis e Souza (2025) analisam a forma como o Congresso atuou na aprovação da Emenda:

Observou-se que embora o tema seja de relevância para a democracia brasileira, a Emenda Constitucional foi aprovada sem maiores alardes na sociedade. O ataque ao sistema de cotas eleitorais foi realizado sem que a sociedade brasileira tivesse a adequada ciência e, portanto, não houve o debate necessário para conferir legitimidade para a decisão legislativa (Assis e Souza, 2025, p.1).

Observa-se, portanto, que houve a ausência de transparência por parte dos partidos políticos, no sentido de ampliar o debate para e com a sociedade. Para além, o teor da PEC bem como das importantes alterações propostas e aprovadas não foram devidamente divulgadas pelos meios de comunicação de forma clara e objetiva, fator que contribuiu para que tanto a população quanto os movimentos sociais não tivessem a possibilidade de mobilização e sequer tempo hábil para compreender a gravidade do assunto e os prejuízos ao sistema democrático.

Numa análise breve do ponto de vista jurídico, Robalinho e Pereira (2024) avaliam que a problemática reside na fixação do percentual de 30 % da destinação do recurso para candidaturas negras (pretas e pardas), uma vez que anteriormente, havia a definição de financiamento proporcional ao lançamento de candidaturas, devendo ser feita no âmbito de cada grupo avaliado sob o ponto de vista de gênero.

Conforme a nova redação, o que temos na prática é um decréscimo nos

valores destinados para as candidaturas negras, seja pela imprecisão de como será feito esse repasse dentro do grupo de homens e mulheres negras, ou pelo descompasso entre o montante de 30% e o quantitativo de candidaturas negras que, normalmente, ultrapassa esse percentual. ou seja, garantem que houve retrocesso no campo prático.

No que se refere à fixação de percentual para direcionamento do financiamento, esse decréscimo já é concreto nas eleições de 2024, onde o percentual de candidaturas negras ultrapassou - seguindo uma tendência inaugurada em 2020 - o quantitativo de candidaturas brancas, atingindo aproximadamente 50%. Pelas regras anteriores, o financiamento proporcional de tais candidaturas seria nesse percentual de pedidos feitos, 50%; pela regra da Emenda, o percentual fica fixo em 30% (Robalinho *et al*, 2024)

Neste sentido, cabe refletir acerca de questões centrais dessas mudanças: quantas candidaturas de mulheres negras foram e serão impactadas pela ausência de repasse dos recursos eleitorais?

Ademais, as autoras apontam que no que se refere ao FEFC, conforme regulamentação do TSE, a distribuição é realizada no âmbito nacional, considerando o percentual de candidaturas lançadas; contudo, o direcionamento dos valores do fundo partidário era avaliado localmente. Com a alteração da EC foi determinado que a distribuição dos valores para campanha eleitoral, sejam do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou do Fundo Partidário, será feita a critério do partido político, inclusive na escolha de direcionamento para circunscrições eleitorais específicas.

Se não bastasse o caráter contraditório da atuação, uma vez que se contrapõe às políticas afirmativas legalmente estabelecidas anteriormente, à referida Emenda apresenta ainda problemáticas específicas, dadas algumas imprecisões jurídicas conforme afirma Robalinho *et al* (2024):

No que se refere à determinação de que os partidos distribuirão livremente os fundos, há um choque entre dois princípios constitucionais. A definição de liberdade e autonomia do partido para direcionamento de valores de cota para as circunscrições eleitorais se contrapõe à garantia do caráter nacional das agremiações, estabelecido constitucionalmente para garantir equidade e atendimento de regras democráticas em todo o território nacional. Na prática, o segundo princípio pode estar sendo sacrificado para garantir maior liberdade aos partidos, uma escolha constitucionalmente questionável.

O apontamento demonstra que os interesses políticos dos partidos em manter a destinação dos recursos dos fundos eleitorais direcionado apenas a uma

parcela de candidatos e, por conseguinte, interferir nos resultados das eleições, se sobrepõem aos interesses da própria democracia que pressupõe a garantia da pluralidade e igualdade, princípios estes de caráter constitucional.

E por fim, a dificuldade de fiscalização desses repasses pelos órgãos de controle, acabaram contribuindo para que a distribuição dos fundos ocorra de modo a não cumprir integralmente o que está previsto em lei, conforme análise:

Ainda que existam discussões judiciais sobre como avaliar o percentual da cota de financiamento, nota-se que a possibilidade de injustiças, inclusive regionais, no repasse desses valores pode se tornar mais frequente, e sem possibilidade de controle social ou judicial, em razão da previsão estabelecida no texto constitucional (Robalinho *et al.*, 2024).

Evidencia-se, portanto, ainda que preliminarmente, que as análises acerca das consequências da aplicação da referida Emenda Constitucional, demonstram claramente prejuízos não somente de ordem financeira as candidaturas de mulheres negras, mas ao processo democrático como um todo, uma vez que permanece concentrando e monopolizando o capital político e o poder de decisão sobre o processo eleitoral nas mãos do mesmo grupo, o dos homens brancos, heteronormativos.

5 CAPÍTULO III - PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER: UM PROJETO DE CIDADANIA FEMININA NEGRA

Ao tratar da participação política de mulheres negras, não se pretende datar precisamente todos os contextos históricos em que houve movimentos organizados no Brasil, nos quais mulheres negras se destacaram na luta por direitos civis, políticos e sociais. Assim, são elencados a seguir alguns momentos históricos específicos, a partir do sufrágio feminino, com o objetivo de delimitar as discussões propostas.

O direito à participação da mulher na política institucional foi fruto de um árduo processo histórico, conquistado por meio das lutas dos movimentos feministas sufragistas. No Brasil, apesar de todos os esforços empreendidos por essas mulheres, apenas em 1932 o Presidente Getúlio Vargas reconheceu o direito ao voto feminino, ao incluí-lo no Código Eleitoral. Com isso, o país passou a ser o quarto das Américas a garantir o acesso das mulheres às urnas.

O direito ao voto só se tornou realidade para as mulheres depois da revolução de 1930. Esta, embora originada por uma divisão no seio das oligarquias que dominavam o Brasil, teve de reconhecer a necessidade de espaço pleiteado por setores da população antes simplesmente ignorados ou, no caso dos trabalhadores, tratados com caso de polícia. Neste contexto foi que a luta pelo voto feminino conseguiu resultado positivo [...] (Teles, 2017, p. 176).

Cabe ressaltar que em 1934 a primeira mulher foi eleita deputada na Assembleia Legislativa em Santa Catarina. Antonieta de Barros, mulher negra, filha de escrava liberta, nascida em 1901 em Desterro, atual Florianópolis, trabalhou no combate à discriminação de mulheres e negros. Jornalista e professora, instituiu o Dia do Professor em Santa Catarina, que foi posteriormente incluído oficialmente no dia 15 de outubro em todo o país, também foi pioneira ao fundar a própria escola onde deu aula para moradores carentes da região. (Borges, 2025).

Entretanto, de acordo com Duarte (2019) o direito conquistado retrocedeu, sendo recuperado apenas no pleito de 1945

Apenas em 1932, o presidente Getúlio Vargas cedeu aos apelos e incorporou ao novo Código Eleitoral o direito de voto à mulher, nas mesmas condições que aos homens, excluindo os analfabetos. O Brasil passava a ser o quarto país nas Américas, ao lado do Canadá, Estados Unidos e Equador, a conceder o voto às mulheres. No entanto, a alegria durou pouco:

Vargas decidiu suspender as eleições e as mulheres só iriam voltar a exercer o direito conquistado na disputa eleitoral de 1945 (Duarte, 2019, p. 36).

O contexto histórico que antecede o golpe da ditadura militar no Brasil foi marcado por tensões políticas, nas quais os movimentos e os direitos das mulheres eram permeados por diferentes correlações de forças, conforme descreve Teles (2017):

Na fase pré-golpista, aqui considerada entre meados de 1950 até 1964, de um modo geral, as mulheres encontravam-se dispersas, e uma imensa maioria encontrava-se sob influência de uma ideologia conservadora. No governo de Juscelino Kubitschek, foi fechada a Federação de Mulheres do Brasil, o que é pouco falado até os dias de hoje. Essa organização de mulheres de caráter nacional, praticamente a única naqueles anos, foi criada por iniciativa do Partido Comunista com o objetivo de mobilizar 'as massas femininas para as mudanças sociais'. Na época do fechamento da federação, os homens comunistas e demais progressistas não protestaram ou se manifestaram contrários, mantiveram, de uma certa forma, seu apoio acrítico ao governo de JK (Teles, 2017, p. 268).

Na fase que antecedeu ao golpe militar de 1964, as mulheres encontravam-se desorganizadas e uma grande maioria encontrava-se sob a influência de uma ideologia conservadora, de modo que foram excluídas da política antes do golpe (Miguel, 2014).

Na ocasião, a esquerda não compreendia a "questão das mulheres" e não dava importância às suas lutas específicas. Havia mulheres militantes políticas de esquerda, mas não se definiam como feministas, pois a expressão significava "mulheres burguesas ou quase", mulheres consideradas despolitizadas ou alienadas. Portanto, a ausência de organizações de mulheres de esquerda não foi avaliada como algo relevante por parte de lideranças políticas num momento de ascensão dos movimentos populares.

Dessa forma, as marchas organizadas por essas entidades femininas apresentavam um viés ideológico antiesquerda e anticomunista. Ao colocarem milhares de mulheres nas ruas, deixaram claras suas intenções, por meio de cartazes com dizeres: "Não à foice e martelo, pelo verde e amarelo!", "Vermelho só é bom no batom!", e pediam a derrubada do Governo Goulart (1961-1964)¹⁹.

¹⁹ O Governo de João Goulart (1961-1964) foi marcado por intensa instabilidade política e por um contexto de polarização ideológica durante a Guerra Fria. Vice-presidente de Jânio Quadros, Goulart assumiu a presidência após a renúncia deste, enfrentando resistência de setores conservadores e das Forças Armadas, o que levou à adoção temporária do parlamentarismo como forma de conciliação política. Em 1963, após plebiscito, o presidencialismo foi restabelecido, e o governo passou a implementar reformas de base, voltadas à redistribuição de renda e à modernização do país, como a reforma agrária e a reforma educacional. Essas iniciativas, entretanto,

Entretanto, após o golpe do regime militar, havia uma disparidade no contexto internacional com relação ao Brasil, a esquerda, dessa vez incluindo-se aí as mulheres militantes, se manifestava numa frente ampla de oposição à ditadura militar.

Enquanto o feminismo daquela hora na Europa e nos Estados Unidos se alimentava das utopias e dos sonhos de liberdade e transformação da década de 1960, no Brasil a esquerda, incluindo-se aí as mulheres militantes, se manifestava numa frente ampla de oposição ao regime. Nesse quadro, era frequente que as iniciativas do movimento feminista estivessem vinculadas ao Partido Comunista ou à Igreja Católica progressista, instituição particularmente importante enquanto oposição ao regime militar (Hollanda, 2019).

Nesse quadro, era frequente que as iniciativas do movimento feminista não estivessem vinculadas a partidos políticos, pois havia ridicularização e desqualificação do tema por parte deles, sob o argumento da defesa do papel da mulher restrita ao lar e aos deveres “sagrados” relacionados ao âmbito familiar.

Durante o período do regime militar, Teles (2017) comenta que as mulheres foram incorporadas às organizações de esquerda e foram para a luta armada, desenvolvendo uma potência na militância. Entretanto, houve a omissão ou diluição da presença feminina nos documentos oficiais. A autora comenta ainda, a expressiva mobilização feminina em torno da Campanha pela Anistia, com ampla participação no Congresso Nacional pela Anistia, realizado em 1979. Assim, ao longo dos principais momentos políticos do Brasil, torna-se evidente a constante presença e atuação das mulheres na vida pública e nas lutas democráticas.

5.1 O movimento de mulheres na luta pela participação política

Saffioti (2015) ao discorrer sobre o poder patriarcal enquanto sistema, argumenta que “o poder apresenta duas faces, a da potência e da impotência. As mulheres são socializadas para conviver com a impotência, os homens sempre vinculados à força são preparados para o exercício do poder” (Saffioti, 2015, p. 89).

Embora a história valorize a narrativa masculina, as mulheres sempre estiveram na disputa por uma posição nos espaços de poder, a defesa pelo direito de ser mulher e existir numa sociedade mais igualitária pautou diversos contextos

geraram forte oposição entre as elites e culminaram no golpe civil-militar de 1964, que depôs Goulart e instaurou uma ditadura no Brasil (Fico, 2020).

históricos.

No campo da violência, *locus* dessa pesquisa, o Código Civil que vigorou de 1917 a 2003 continha o regime dotal que, embora em desuso, dava ao feminicídio uma aparência de normalidade já que o homem culturalmente, podia tirar a vida de sua esposa respaldado pela tese da legítima defesa da honra e em alguns casos, se fosse considerado acidente, até se casar com outra e receber um novo dote (Saffioti, 2015).

A questão da violência contra a mulher no âmbito das relações domésticas, também foi uma demanda historicamente debatida no campo do feminismo. Em 1976, o assassinato brutal de Ângela Diniz na praia dos Ossos, no Rio de Janeiro, pelo marido Raul Fernando do Amaral Street que não aceitava o fim do relacionamento, mobilizou o debate pela defesa da vida e da justiça pelas mulheres vítimas de violência, pois no primeiro julgamento pelo Tribunal do Júri de Cabo Frio, Doca Street foi condenado mas teve uma pena irrisória, pois justificou o crime, seu advogado, Evandro Lins e Silva o defendeu com base na tese da Legítima defesa da honra, como descreve Saffioti (2015):

Em seu primeiro julgamento, pelo Tribunal do Júri de Cabo Frio, em 1980, o famoso criminalista Evandro Lins e Silva ressuscitou a antiquíssima tese, em desuso havia muito tempo, da legítima defesa da honra, (Basterd, 1995). Doca Street foi condenado a apenas dois anos de detenção, com direito a *sursis*, uma vez que o conselho de sentença aceitou a tese do excesso culposo no estado de legítima defesa. Dado o brilhantismo do criminalista, foi aplaudido pela assistência, quando da enunciação do resultado. Doca Street declarou que matara por amor (Saffioti, 2015, p. 54).

Levando em conta esta contradição, feministas saíram às ruas com o slogan “Quem ama não mata!” tomando para si o enredo da vítima, mobilizando a população da qual saíram os jurados que integraram o conselho de sentença no novo julgamento do agressor, que, por fim, foi condenado a 15 anos de reclusão.

No período da Ditadura, durante a vigência do Ato Institucional nº 5, as mulheres se incorporaram nas organizações de esquerda, ainda que com resistência para adentrar nas lutas armadas, possivelmente por considerarem que ações guerreiras eram apenas para os homens. Não existe um número concreto das mulheres que lutaram contra o regime da Ditadura, uma clara omissão por parte da história oficial. A estimativa pelo levantamento de mortes e desaparecimentos políticos registrados pelo Comitê Brasileiro de Anistia aponta que de um universo de 340 nomes, 40 são mulheres, ou seja, 11,7 % (Teles, 2017).

Sobre esse período sombrio e violento da história política do país, Teles (2017) relata que

As torturas praticadas nas mulheres, assim como nos homens, faziam parte da estratégia política do Estado. Ainda sob a ditadura militar, homens e mulheres denunciaram perante a Justiça Militar as torturas sofridas, mesmo que isso representasse um sério risco que elas voltassem a acontecer. [...] A participação política das mulheres nas organizações políticas clandestinas, de um modo geral, foi para garantir a infraestrutura das ações políticas e militares, na imprensa clandestina, pegaram em armas, viveram na clandestinidade de diversas formas, com outros nomes, outras identidades, deslocavam-se para várias partes do país ou para outros países, engravidaram, fizeram abortos ou tiveram filhos e os amamentaram, e choraram as perdas das pessoas queridas e amadas (Teles, 2017, p. 276).

Em 1982, ainda sob regime ditatorial, os movimentos de mulheres reivindicam a criação do Conselho Estadual da Condição Feminina, por meio de programas de candidatos mais democráticos, defendendo acesso a direitos e apresentando prioridades como creche, saúde, trabalho em combate à violência, o que culminou na criação de Delegacia Policial de Defesa da Mulher em 1985, o que trouxe ao conhecimento e debate público as violências veladas ocorridas no espaço privado (Teles, 2017).

Já em relação ao período de redemocratização, o documentário “O Lobby do Batom” (2022) produzido pela Globo Filmes, traz relatos importantes de mulheres que participaram do processo da Assembleia Constituinte, iniciado em 1982. Elas contam sobre a importância da articulação política envolvida pelas ativistas da época e sobretudo as dificuldades enfrentadas, uma vez que vivenciavam os resquícios das tensões políticas do processo pós-ditadura militar.

Schuma Schumacher, que se define como pedagoga, pesquisadora, educadora social e ativista feminista antirracista, relata que o ativismo da época foi pautado pela crítica ao código civil que submetia os direitos das mulheres casadas à autoridade do marido.

Jacqueline Pitanguy, socióloga e presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) de 1986 a 1989, pontua que eram consideradas cidadãs de segunda categoria e, portanto, passaram a reivindicar seus direitos políticos fazendo com que os governos Federal e Estadual passassem a reconhecer as demandas das mulheres no sentido de compreender a necessidade de criação de políticas públicas voltadas para o atendimento dessas disparidades trazidas por elas (O Lobby do Batom, 2022).

O documentário exibe o momento da criação do CNDM, em 1985, no Governo de José Sarney²⁰, destacando a participação de mulheres negras como Benedita da Silva, deputada federal constituinte, Lélia González e Sueli Carneiro que integravam a assessoria técnica. Também atuaram nesse grupo Hildete Pereira de Melo, Maria Colasanti, Anna Maria Rattes, Comba Marques Pombo, Ruth Escobar, entre outras importantes figuras do feminismo brasileiro.

Após a criação do CNDM, elas se dividiram em grupos de trabalho para discussão dos temas de interesse das mulheres, se inserindo num movimento voltado para Assembleia Constituinte, engajando diversas campanhas no país inteiro e propondo a participação da mulher na Nova Constituinte.

Assim sendo, organizaram eventos em diversas capitais, mobilizaram organizações da sociedade civil e movimentos de mulheres, ocuparam espaços como Assembleias Legislativas, conselhos estaduais e municipais, promovendo ampla discussão das temáticas em torno das demandas das mulheres, além de encontros em seminários e conferências nacionais realizados em Brasília, no Distrito Federal. Após essas discussões, as propostas foram encaminhadas ao Conselho Nacional, que cuidadosamente avaliou e selecionou as reivindicações, junto à comissão de legislação, reunindo-as na Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes (O Lobby do Batom, 2022).

Convém ressaltar que, na Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, já está presente uma perspectiva interseccional:

Nós, mulheres, estamos conscientes que este país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembléias e palácios (Brasil, 1987).

Conhecido como o “lobby do batom”, essa foi uma das mais importantes contribuições do feminismo no Brasil. De acordo com Pitanguy (2022) esse foi um capítulo vitorioso na história da luta das mulheres por direitos, pois cerca de 80% das proposições foram incorporadas ao texto constitucional, outras levaram a mudanças no código civil e penal, em leis complementares ou para a criação de novas leis e serviços, como a ampliação das Delegacias Especializadas de

²⁰ O Governo de José Sarney (1985-1990) marcou a transição do regime militar para a democracia, sendo o primeiro governo civil após 21 anos de ditadura. Seu mandato também foi responsável pela Convocação da Assembleia Nacional Constituinte, que resultou na Constituição de 1988 (Napolitano, 2014),

atendimento à mulher (DEAM) e as casas abrigos.

Compreende-se que esse momento histórico de articulação das mulheres em reivindicar um espaço na política institucional se deu por meio da mobilização e pressão popular, pois contou com grupos representativos de cada categoria, incluindo grupos de trabalhadoras domésticas, de trabalhadoras rurais, trabalhadoras de sindicatos organizados, atendendo às demandas de saúde, educação e direito trabalhista, de modo que o Estado, representado pelos homens que ocupavam a Assembleia Legislativa, reconheceu a necessidade de participação política feminina, bem como das políticas públicas que estas reivindicavam por meio das cartas. Portanto, conclui-se que o trabalho de *advocacy* desempenhado pelo CNDM foi fundamental para inclusão das pautas feministas na constituição (O Lobby do Batom, 2022).

Destacamos a participação política das mulheres na construção da Constituição Federal de 1988 como um processo que partiu majoritariamente dos movimentos de mulheres, compreendendo a correlação de forças políticas que envolvem o papel do Estado em reconhecer e legitimar o direito político e a possibilidade de um projeto de cidadania feminina. Segue um trecho do referido documentário que mostra Benedita da Silva, deputada negra constituinte, relatando sobre sua participação na construção das propostas.

Ela se refere ao fato de que até então, não havia banheiros femininos na Plenária da Câmara dos Deputados, ela indaga: *O que isso significa nas relações de poder? Às vezes as pessoas não se dão conta, quer dizer, ali não foi um espaço preparado para as mulheres irem lá, o negócio é pra macho man e nada mais!*²¹ (Silva, 2024).

No que diz respeito às mulheres negras, destaca-se duas marchas históricas que demonstram a potência dos movimentos de mulheres. Segundo o Odara, Instituto da Mulher Negra, em 18 de novembro de 2015, mais de cem mil mulheres negras de todo o país se reuniam, em Brasília, para a Primeira Marcha pelas

²¹ Aponte a câmera do seu celular e escaneie o QR Code para visualizar o trecho do documentário do Lobby do Batom.



Mulheres Negras Contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver (Marcha das Mulheres Negras, 2026; Reis e Novaes, 2021).

Figura 1 - Marcha das Mulheres Negras Contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver



Fonte: Reis e Novaes (2021).

Organizada pela articulação de diversos movimentos sociais de mulheres, em 2013, durante a III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), contou com a participação das Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB), Coordenação Nacional de Entidades Negras (Conen), Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), Fórum Nacional de Mulheres Negras (FNMN), Movimento Negro Unificado (MNU) e União de Negros e Negras pela Igualdade (Unegro), Associação dos Agentes de Pastoral Negros do Brasil (APNs), Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas (Conaq). Mobilizada pelo desejo de denunciar as diversas formas de opressão e violência vivenciadas pelas mulheres negras, a marcha teve um papel fundamental e significativo para demonstrar a força política dos movimentos de mulheres negras em levantar não apenas suas demandas, mas suas expectativas coletivas e sobretudo seu projeto de sociedade.

Figura 2 - Marcha das Mulheres Negras Contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver



Fonte: Reis e Novaes (2021).

Já em 2025, a Segunda Marcha das Mulheres Negras em Brasília, se mostrou ainda mais potente, com cerca de 300 mil mulheres negras unidas, advindas de 40 países do mundo, caminhando pelas ruas, pela reparação e bem viver (Instituto Geledés, 2025).

Sueli Carneiro, coordenadora da Memória e Reparação de Geledés, ao participar da Marcha reforça que *“Nós marchamos porque temos uma demanda extraordinária para cobrar do Estado Brasileiro, de políticas públicas que nos incluam verdadeiramente. Marchamos em prol de alcançar a plena cidadania que nos permita realizar a utopia do Bem Viver”* (Carneiro 2025).

Segundo a organização oficial do evento, a Marcha para Mulheres para Reparação e o Bem Viver é organizada através de Comitês Impulsores, estaduais, municipais e regionais de 27 estados por todo o país, liderados por mulheres negras de diversos segmentos sociais, promovendo engajamento político em suas comunidades locais e sobretudo o protagonismo feminino negro conforme as figuras 3 e 4.

Figura 3 - Marcha para Mulheres para Reparação e o Bem Viver



Fonte: Sindicato dos professores do Distrito Federal (2025).

Figura 4 - Marcha para Mulheres para Reparação e o Bem Viver



Fonte: Sindicato dos professores do Distrito Federal (2025).

Do mesmo modo, como as relações patriarcais, com suas hierarquias e estruturas de poder, contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a esfera civil, mas impregna também o Estado (Saffioti, 2027, p. 57). Diante disso, compreende-se que as mulheres sempre ocuparam espaços políticos sob a perspectiva de luta por direitos e ainda nos dias de hoje resistem e buscam a construção de uma maior representatividade no âmbito da política institucional.

5.2 As políticas afirmativas, a aplicação da lei de cotas de gênero e sua efetividade

Ao se considerar o modelo político democrático, costuma-se idealizar um espaço de representatividade capaz de contemplar os interesses dos mais diversos grupos sociais. Entretanto, o atual sistema político brasileiro mantém a lógica da desigualdade, ao reproduzir as disparidades entre homens e mulheres, pessoas negras e brancas, entre outras clivagens sociais.

No sistema político democrático, o Estado, por meio de políticas afirmativas, possui o dever legal de estabelecer mecanismos de reparação por meio de cotas, a fim de garantir o direito ao acesso, à presença e à permanência. Segundo Brasileiro, Ferreira e Souza (2024, p. 3):

Uma das medidas para promover essa presença é a adoção de políticas e dispositivos destinados especificamente a incluir pessoas e agendas nestes espaços, tal como as cotas. Enquanto política pública regulatória, a cota pode figurar como uma implementação de ordens, decretos e/ou portarias, assim como o uso de recursos financeiros em grupos de determinadas camadas sociais, visando redistribuir insumos e oportunizar ações de enfrentamento através da capacidade do Estado e seus atores.

A Lei de Cotas, instituída no Brasil pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 determinou que os partidos políticos reservassem, no mínimo, 30% de suas candidaturas para mulheres, visando a garantir a participação e ampliar o acesso feminino à disputa eleitoral. Na ocasião, o direito adquirido foi visto como um dos passos importantes para a defesa da equidade de gênero na política institucional. De acordo com Miguel (2015), do ponto de vista da teoria política, as cotas implicam uma ruptura com um princípio basilar da ordem política liberal, ao indicar que um grupo (as mulheres) deve ter preservado seu direito de se fazer ouvir nos espaços de representação.

Brasileiro, Ferreira e Souza (2025), ao discutirem sobre as cotas eleitorais para mulheres, explicam que, no âmbito político, os espaços de tomada de decisão são caracterizados como campo de disputa, mas também de possibilidades de viabilizar pautas que promovam ações eficazes para combater as dificuldades que as mulheres demandam superar para conseguir se candidatar e posteriormente se eleger.

Ainda que exista, em teoria, o acesso aos processos de candidatura, cumpre salientar que os movimentos feministas organizados a favor da participação

política feminina, incluindo o Relatório Luz de 2023²², reforçam a necessidade de efetivar a punição aos partidos políticos que descumprirem a Lei De Cotas, uma vez que os dados indicam que, se o ritmo atual for mantido, serão necessários 120 anos para que se atinja a paridade de gênero na Câmara e no Senado.

Acerca das candidaturas de mulheres, a pesquisa de “Olho nas urnas”, realizada pela Universidade Federal de Goiás, monitorou a igualdade de gênero nas eleições de 2024 e demonstrou que a probabilidade de uma mulher se candidatar e se eleger é de 5,5%, em comparação a 15,2% para os homens.

Contudo, com o decorrer da aplicação da Lei De Cotas, os partidos utilizaram estratégias para não atender ao percentual estabelecido, situação evidenciada mediante a constatação das chamadas “candidaturas laranjas”, nas quais mulheres lançavam-se como candidatas, entretanto, apresentavam votação zerada ou inexpressiva, assim como outros elementos que podem configurar fraude à lei, como prestação de contas zeradas, ausência de campanha, divulgação ou até promoção de candidaturas de terceiros.

A Lei de Cotas prevê que, uma vez reconhecida a irregularidade, há possibilidade de aplicação de sanções, tais como a inelegibilidade daqueles que praticaram a conduta ou anuíram a ela; cassação do demonstrativo de regularidade de atos partidários da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles; nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem do quociente eleitoral e partidário.

Araújo (2016, p. 41-42), ao analisar a participação política das mulheres, apresenta algumas noções importantes que apontam para as limitações da Lei De Cotas de gênero, das quais destaca-se duas: “[...] o frágil conteúdo da legislação e, em especial, na clareza de uma norma relativa ao percentual mínimo e no que se refere às punições por eventual descumprimento: entre 1997 e 2009 a lei foi aprimorada algumas vezes, a fim de torná-la efetivamente obrigatória”.

A luz do debate sobre as cotas, observa-se a dificuldade do Estado em desenvolver mecanismos eficazes de fiscalização e responsabilização dos partidos que não cumprem a legislação. Araújo (2016) argumenta que o Tribunal Superior

²² Dados coletados do Relatório Luz do Desenvolvimento Sustentável 2023. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-do-desenvolvimento-sustentavel-no-brasil-2023/>. Acesso em: 30 out. 2025.

Eleitoral (TSE) se mostra quase ausente quanto ao papel de estimular o cumprimento da lei ou fiscalizá-la, algo que só passa a ocorrer a partir de 2010 e, mais efetivamente, a partir de 2012.

No que se refere à efetividade da Lei de Cotas, na pesquisa *Cotas Eleitorais e Seus Impactos: Uma Análise Interseccional das Candidaturas e Representação Feminina Negra no Legislativo Federal*, Brasileiro, Ferreira e Souza (2024) analisaram a aplicação das cotas eleitorais e seu impacto nas candidaturas e eleições de mulheres negras nas eleições para cargos do legislativo, especificamente para o cargo de deputada federal. O problema da pesquisa abordou como os modelos normativos, mediante as cotas e minirreformas, oportunizam a entrada de um número maior dessas mulheres em espaços institucionais na política e qual o perfil das mulheres que, autodeclarando-se negras, conseguiram chegar ao Parlamento nas eleições de 2014, 2018 e 2022.

Diante desse questionamento, foi realizado o levantamento das candidaturas femininas negras para o cargo de deputada federal nas eleições de 2014, 2018 e 2022, onde conclui-se que, em 2014, foram 44,27% (32,64% de mulheres pardas e 11,63% de mulheres pretas). Já em 2018, foram 43,8% (29,8% de mulheres pardas e 14% de mulheres pretas). Na última eleição, o quantitativo de mulheres autodeclaradas pretas atingiu seu maior número desde então, com 17,8%, enquanto mulheres pardas figuravam com 33,8%, totalizando 51,6% de mulheres negras.

A pesquisa observa ainda que, das candidaturas de mulheres brancas e negras efetivamente eleitas, em 2014 foram eleitas 80,4% brancas e 19,6% negras; em 2018, 81,8% brancas e 16,9% negras; e no ano de 2022, 63,7% brancas e 31,9% negras. De acordo com os dados, é possível ver que o quantitativo de mulheres negras eleitas se manteve em um número próximo (entre 2014 e 2018), antes de um aumento, ainda pouco expressivo, em 2022. Do ponto de vista da participação da mulher negra na política institucional, de acordo com os dados mencionados, pode-se concluir que as cotas de gênero e raça atenderam em parte a necessidade de inclusão efetiva de mulheres negras na ocupação de um cargo político.

Os dados demonstram uma mudança no quadro político, e que tais mecanismos foram fundamentais e compõem o ordenamento legal normatizando o caráter de reparação histórica dessa política afirmativa, garantindo o direito de

participar do processo eleitoral e desenvolvendo efetivamente a cidadania das mulheres, mas carecem de normas de regulamentação, e maior acesso, presença e permanência no efetivo exercício de mandatos. Biroli e Miguel (2015, p. 29) apontam que:

A pluralidade democrática depende da garantia do espaço para florescimento das identidades baseadas em crenças e práticas distintas. Mas é preciso garantir que esse espaço seja livre de violência, do constrangimento sistemático à autonomia de parte dos indivíduos, assim como das desigualdades que potencializam o exercício da autoridade por parte de alguns e a vulnerabilidade e a subordinação de outras.

Ademais, a pesquisa pontua de maneira preliminar que as últimas mudanças no que diz respeito à distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha já traziam mudanças no horizonte das políticas afirmativas, uma vez que o recurso financeiro tem se mostrado um fator fundamental para alavancar uma candidatura. Alves, Sacchet e Matheus (2023, p. 13) afirmam que “[...] as mulheres foram significativamente mais bem-sucedidas em 2018 que em 2014, conquistando 51% a mais de cadeiras”. Nesse sentido, Araújo e Rodrigues (2023, p. 16), ao avaliarem os dados para eleições no Legislativo, observam que o número de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados ampliou, uma vez que nas quatro eleições entre 2002 e 2014 a média esteve estável entre 8% e 10%. Na de 2018, houve um aumento para 15,1% e em 2022 para 17,7%.

No que diz respeito às candidaturas da população negra, os dados divulgados pelo TSE sobre o perfil dos candidatos na última eleição de 2024 demonstraram um aumento nas candidaturas de pessoas autodeclaradas negras. De acordo com as estatísticas, em 2024 as candidaturas de negros e negras nas 645 prefeituras de São Paulo representaram 14,57% do total, contabilizando 66 candidatas efetivamente eleitas. Conforme a tabela divulgada pelo TSE (Tabela 2), houve um pequeno aumento da participação de candidaturas de pessoas negras nos últimos três pleitos a prefeituras municipais, saltando de 11,32% para 14,57% de candidaturas de negras(os) e de 5,25% para 10,53% de candidatas negras(os) eleitos.

Tabela 3 - Dados sobre candidaturas de pessoas negras à prefeitura divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, 2024

ELEIÇÃO PARA PREFEITO(A)			
	2024	2020	2016
Total de candidatos(as)	2.107	2.689	2.209
Candidatos(as) negro(as)	307	354	250
Pardos(as)	235	259	193
Pretos(as)	72	95	57
% de negros(as)	14,57	13,16	11,32
Eleitos(as) no 1º turno	64	37	32
Cidades	610	606	615
Pardos(as)	62	32	31
Pretos(as)	2	5	1
Eleitos(as) no 2º turno	2	2	1
Cidades	17	16	13
Pardos(as)	2	2	1
Pretos(as)	0	1	0
Total de negros(as) eleitos(as)	66	39	33
Total de cidades	627	622	628
% de negros(as) eleitos(as)	10,53	6,27	5,25

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral - SP (2024).

Em que pese tenhamos um aumento da participação negra nas candidaturas e eleições, os dados corroboram a sub-representação feminina e negra, reiterando a necessidade das políticas de cotas para garantir o acesso às candidaturas.

A necessidade de assegurar, no campo jurídico, o direito de ser representada na política institucionalizada decorreu da ausência da representação da mulher negra na política institucional. Entretanto, veremos que, ainda que elas consigam romper essa barreira, ao lançar uma candidatura, demandam de capital financeiro para financiar sua campanha.

5.3 O fundo especial de financiamento de campanha: a estrutura do sistema político eleitoral

O Fundo Eleitoral (FE) foi criado em 2017, após o Supremo Tribunal Federal considerar, em 2015, inconstitucional a doação de pessoas jurídicas para partidos custearem campanhas eleitorais na tentativa de “diminuir a influência do poder econômico no processo eleitoral e na política brasileira” (Andreassa, 2019). Chamado de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o fundo foi criado pela Lei 13.487, de 6 de outubro de 2017, para custear as campanhas eleitorais dos partidos, sendo composto por dinheiro do Tesouro Nacional (Andreassa, 2019).

O TSE determina que os cálculos para a divisão do fundo considerem as retotalizações de votos realizadas até o primeiro dia útil de junho do ano da eleição. Após a aprovação da Emenda Constituição 111/2019, os votos dados a concorrentes negros ou a candidatas passaram a ser contados em dobro. Cabe ressaltar que essa regra vale até 2030.

Para além disso, o TSE estabelece regras para a distribuição dos recursos, sendo 2% do total divididos entre todos os partidos com estatuto reconhecido pelo TSE; 35% rateados entre as agremiações com pelo menos um parlamentar eleito para a Câmara, com base na proporção de votos que cada bancada recebeu na última eleição para a Casa; 48% distribuídos proporcionalmente ao tamanho das bancadas atuais da Câmara; e 15% repassados aos partidos com representação no Senado, também seguindo a proporção do tamanho de suas bancadas.

Após ser direcionada aos partidos, a verba deve ser dividida entre candidatos e diretórios regionais conforme as regras aprovadas por cada legenda, que devem ser informadas ao TSE. Quanto aos valores, estes devem ser equivalentes ao definido pelo TSE em cada eleição e ao percentual do montante total dos recursos disponíveis para as emendas impositivas das bancadas

estaduais, que são aprovadas no projeto de lei orçamentária (LOA). É notório que, nas últimas eleições, os valores destinados ao FEFC tiveram um aumento exorbitante. Nas eleições de 2018, o fundo eleitoral contou com 1,7 bilhão de reais. Entretanto, o gasto oficial total nas eleições de 2014 foi de quase 5 bilhões de reais; sendo assim, o recurso disponível não compensou totalmente o fim das doações de pessoas jurídicas.

Diante disso, o Congresso passou a realizar articulações para aumentar esse valor para as eleições de 2020: “A princípio, o governo federal previu um total de 2,5 bilhões de reais, antes de alegar um erro nas contas. Posteriormente, o presidente Jair Bolsonaro sancionou um aumento mais modesto: 1,86 bilhões” (Andreassa, 2019).

Em 2022, sob grande polêmica no Senado, foi votado o projeto de lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, com um Fundo Eleitoral aprovado no valor de R\$ 5,7 bilhões de reais –, a lei que define as metas e prioridades de gastos do governo para o ano seguinte (Agência Senado, 2021). De acordo com o portal da Politize! (Andreassa, 2019), em 2021, o PL criou uma nova fórmula para calcular o montante repassado ao Fundo. Com o novo cálculo, o valor passou de R\$2 bilhões, em 2020, para R\$5,7 bilhões, em 2022.

O Tribunal Superior Eleitoral define que os recursos do FEFC ficam disponíveis aos partidos políticos apenas após a apresentação dos critérios de distribuição, que devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes da executiva nacional da legenda. Tais critérios devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do Fundo de acordo com os seguintes percentuais: para as candidaturas femininas, o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação à soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30%; para as candidaturas de pessoas negras, o percentual corresponderá à proporção de: a) mulheres negras e não negras da sigla; b) homens negros e não negros da legenda.

Portanto, faz-se necessário compreender como se organiza, bem como de que maneira o atual sistema político financia as campanhas eleitorais, a fim de ter uma maior noção do montante de recursos públicos que são destinados para manter o sistema do chamado Estado democrático de direitos em funcionamento. Ademais, cabe reforçar que as mulheres políticas que conseguem superar a barreira financeira e assegurar o financiamento de sua campanha, após sua

eleição precisam a enfrentar a violência política de gênero e raça no exercício do mandato.

6 CAPÍTULO IV - NÃO SEREMOS INTERROMPIDAS! A RESISTÊNCIA POLÍTICA FEMININA NEGRA

A violência política institucional de gênero e raça é compreendida como uma ferramenta sofisticada do sistema político majoritariamente masculino branco e machista, amplamente utilizada na tentativa de silenciar as mulheres negras políticas, de apagar sua participação e representatividade e de retirar ou anular sua presença quando uma delas ocupa esse lugar.

Nesse sentido, entendemos que ela está localizada na contramão da Democracia, que pressupõe princípios como equidade, igualdade e liberdade. Portanto, há uma correlação de forças atuando cotidianamente dentro e fora do Estado, inseridas no âmbito das instituições, produzindo e reproduzindo relações de poder. Nesse caminho, as resistências cumprem o papel de trazer narrativas a contra-pêlo do que foi estabelecido, para tanto, figuras como Marielle Franco devem certamente ser referência para exemplificar o que Carneiro (2023) pontua: “onde há violência, há resistência”. Na mesma linha, Collins (2023) questiona: “matar quem transmite a mensagem, mata as ideias?”

Marielle Franco foi uma mulher negra, ativista, feminista, lésbica, nascida e criada no Complexo de favelas da Maré, no Rio de Janeiro, graduou-se em sociologia, se filiou ao PSOL e trabalhou por dez anos no gabinete do Deputado Marcelo Freixo, até decidir se candidatar como vereadora.

Em 2016 foi eleita com 46.502 votos e construiu seu mandato com pautas prioritariamente em defesa dos direitos humanos, presidiu a comissão da mulher na Câmara de vereadores e denunciou casos de violência policial contra moradores da favela

No dia 14 de Março de 2018, Marielle e seu motorista Anderson Gomes foram vítimas de uma emboscada no bairro do Estácio, onde ela havia participado de uma roda de conversa com mulheres cujo tema era mulheres negras no poder (Costa e Castro 2024). Acerca deste crime Collins comenta que:

O compromisso de Marielle Franco com o ativismo de combate à violência foi muito além das palavras-ela passou parte considerável da vida profissional trabalhando pelos direitos humanos antes de ser eleita na Câmara Municipal. Por causa dessa história, sua eleição para Câmara Municipal representava uma ameaça a diversos interesses. (Collins 2024.95).

Um ano após o feminicídio político de Marielle Franco, a revista Carta Capital (2019) construiu uma linha do tempo intitulada *A semente virou árvore: um ano após a morte, Marielle é símbolo mundial*. A matéria mostra que um mês após o feminicídio político, milhares de pessoas marcharam entoando suas vozes com dizeres: Marielle Presente! por 11 capitais em todo o Brasil, no Twitter/X. esse foi um dos assuntos mais comentados na ocasião.

A reportagem refere que, uma semana após sua morte, a família recebeu uma ligação do Papa Francisco prestando suas condolências, a atriz e apresentadora norte-americana Viola Davis também fez uma homenagem a vereadora, a cantora Katy Perry prestou solidariedade em seu show no Brasil, pedindo um minuto de silêncio à plateia. No mundo afora, homenagens foram realizadas cobrando investigações para esclarecer o crime, o evento *Amanhecer por Marielle e Anderson* ocorreu em Londres, Quebec, Budapeste, Buenos Aires, Lima, entre outras cidades.

Ao longo da reportagem, Putti (2019) demonstra detalhadamente como Marielle foi lembrada em eventos por vários países e homenageada por importantes ativistas de direitos humanos, artistas, movimentos sociais e políticos, o que evidencia que sua morte prematura não censurou suas ideias e que sua atuação, sua imagem e resistência perduram até os dias de hoje.

No dia 24 de Fevereiro de 2026, oito anos após o crime, o Supremo Tribunal Federal deu início ao Julgamento dos acusados de serem mandantes do crime contra Marielle Franco e Anderson, Almendra (2024) colunista do jornal The Intercept Brasil, ao fazer uma análise sobre o julgamento em questão, pontua o caráter político que envolveu a escolha do júri popular:

Falamos muito a palavra “interrupção” para descrever o assassinato bárbaro da quinta vereadora mais bem votada da cidade, aquela que saiu da Maré para conquistar o mundo. Marielle foi interrompida porque nada a pararia. No julgamento, após o sorteio, há uma seletiva de jurados. Acusação e defesa excluem aqueles que consideram que podem ser imparciais. Não por acaso, todos os sete jurados do caso são homens: a defesa impugnou todas as mulheres sorteadas. O motivo é claro: a melhor chance da defesa é achar quatro jurados bolsonaristas, que acreditaram na rede de esgoto e fake news que milicianos, fascistas e ideólogos da extrema direita começaram a disseminar poucas horas após o assassinato da Marielle. E, claro, o eleitorado bolsonarista é flagrantemente mais forte entre homens.

Importa-nos identificar as camadas que permeiam a presente citação, uma

vez que localiza o feminicídio político de Marielle no lugar da interdição, da interrupção do seu corpo, do seu movimento, da sua voz e por fim, sua vida, tal como a violência política de gênero e raça interdita mulheres negras para excluí-las dos espaço de poder. Para além, cabe-nos frisar como a qualificação das escolhas assim como o posicionamento político do júri popular teria influência sobre os desdobramentos do caso, o que nos indica que gênero trata-se prioritariamente de uma categoria política.

Apenas oito anos após o ocorrido, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) condenou os réus Domingos e Chiquinho Brazão, mandantes do feminicídio político a penas totais de 76 anos e 3 meses de prisão pela morte de Marielle e Anderson, além da condenação de outros três envolvidos no processo.

Ao proferir seu voto pela condenação, a ministra do STF Cármen Lúcia, enquanto representante do sistema de justiça, faz importantes reflexões sobre violência, impunidade e direito no Brasil:

“Eu me pergunto: quantas Marielles o Brasil permitirá que sejam assassinadas até que se ressuscite a ideia de Justiça nesta pátria de tantas indignidades? Quantos Andersons vamos ver chorar? Quantas Luyaras [filha de Marielle] e Arthurs [filho de Anderson] vão ficar órfãos para que o Brasil resolva que isso não pode continuar e que o Estado de Direito não é retórica?”(apud Rocha 2026).

Ela também se coloca como mulher, mencionando o machismo e o racismo como estruturas que contornam o caso em tela:

“Tinha também a questão de ser uma mulher, uma mulher negra que começa a se projetar. E uma das falas muito projetadas em TV aberta da Marielle, ela dizendo: “Sou uma mulher negra e não é porque sou mulher que não vão ter que ouvir minha voz”. [...] Há um lado mais perverso: nós, mulheres, [...] somos mais ponto de referência do que sujeito de direito. Sabe aquela que está do lado da magrinha? Sabe aquela ao lado da de cabeça branca? Somos muito parecidas com os seres humanos, mas não temos a integridade de um reconhecimento pleno. Matar uma de nós é muito mais fácil” (Rocha 2026).

As diversas dimensões dos apontamentos abordados no julgamento de Marielle Franco trazem à tona que todas as mulheres ainda demandam reconhecimento no âmbito da condição humana para exercer o seu direito à vida e que a violência que decorre do machismo e do racismo estrutural violam sobremaneira esse direito fundamental, sobretudo daquelas que desafiam essas estruturas.

Ainda no que se refere a repercussão do julgamento, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo o NEV -USP acompanhou a decisão e

emitiu uma nota que descreve o sentimento de justiça e da relevância histórica e jurídica para as instituições que defendem o Sistema Democrático e prezam pela justiça e combate a todas as formas de violência:

O NEV/USP saúda o fato de que o processo, apesar do longo tempo transcorrido desde o crime, tenha alcançado um resultado importante de responsabilização e apuração do caso, com decisão unânime pelos ministros do STF, reconhecendo a materialidade, a autoria e a dimensão política do crime. Essa responsabilização judicial marca um passo importante para o combate à impunidade em casos de violência política que visam silenciar vozes dissidentes, sobretudo aquelas que representam lutas antirracistas, feministas e em defesa dos direitos humanos. A persecução penal que culminou em condenações é um reconhecimento institucional tardio, porém relevante, da gravidade do atentado que tirou a vida de uma liderança política jovem, negra, mulher, feminista e atuante no campo dos direitos humanos e dos territórios periféricos urbanos. Ao mesmo tempo, reafirmamos que nenhuma decisão judicial, por mais rigorosa que seja, substitui a ausência física, simbólica e política que o assassinato de Marielle e Anderson representam para a sociedade brasileira. (NEV USP 2026).

Obviamente, a resposta dada para a sociedade, para a família e para todos que, assim como eu, que durante esses longos anos acompanharam os percalços que envolveram a investigação desse crime bárbaro, todos, investidos de um sentimento de dor pela perda da vida de uma figura como Marielle Franco, carregaram em si um alívio ao perceber que, ainda que tardiamente, a justiça foi feita, nutrindo um fio de esperança que as instituições neste país possuem algum nível de credibilidade, assim como a Democracia e os valores que ela carrega, ainda sobrevivem, da mesma forma que a força e a grandeza das vozes levantadas nos movimentos gritaram e ecoam: *Marielle, presente !*

A resistência, demonstrada inclusive pelos familiares mais próximos de Marielle Franco, demonstra que se faz urgente e necessária a ocupação das mulheres nos espaços políticos pelo combate à violência e pela Democracia, sua esposa, a viúva Mônica Benício, a partir da luta pela justiça fez de sua dor uma bandeira política em defesa dos direitos humanos, entrou para vida política, sendo atualmente vereadora no Rio de Janeiro pelo PSOL, já sua irmã, Anielle Franco, ocupou o Cargo de Ministra da Igualdade Racial no governo Lula e anunciou recentemente sua candidatura para o cargo de Deputada federal pelo Partido dos Trabalhadores, segundo o ICL Notícias em matéria divulgada em Janeiro de 2026.

Ambas atuam fortemente em seus espaços profissionais, enaltecendo não apenas a memória da Marielle, mas seu legado político de força, seus ideais e principalmente sua postura combativa de enfrentamento da violência simbólica do

machismo, do racismo e de todas as formas de violência contra a mulher.

“A violência e os esforços para censurar ideias andam de mãos dadas. Basicamente, supressão de ideias é parte decisiva da edificação da violência interseccional que sustenta a desigualdade social” (Collins, 2024, p. 129). Diante disso, essas experiências de resistência demonstram que, apesar de toda violência política de gênero e raça existente no atual sistema político, assim como outras expressões do racismo estrutural que tendem a limitar sua atuação na política institucional, as mulheres negras carregam em si potências capazes de estabelecer estratégias de mobilização que subvertem a lógica machista e patriarcal e desenvolvem mecanismos que articulam resiliência, saberes e afetos.

Essas mulheres romperam as barreiras impostas e construíram uma forma de atuar na Política institucional. Segundo Butler,

Se aceitarmos que existem normas sexuais e de gênero que condicionam quem vai ser reconhecível e “legível” e quem não vai, podemos começar a ver com os “ilegíveis” podem se constituir como um grupo, desenvolvendo formas de se tornar legíveis uns para os outros, como eles são expostos a diferentes formas de viver a violência de gênero e como esta exposição comum pode se tornar a base para resistência. (Butler, 2023 p. 45).

Neste sentido, cabe abordar as formas de representação e resistência política das mulheres negras na Assembleia Legislativa de São Paulo. Atualmente, a Câmara Estadual conta com cinco mandatos de mulheres negras, Paula Nunes da Bancada Feminista, Leczy Brandão, Mônica Seixas do Movimento Pretas, Tahinara Faria e Ediane Maria.

De acordo com Andrade *et al.* (2022) das eleições de 2018 para as de 2022 houve um aumento de 25% de mulheres negras eleitas na Assembleia Legislativa de São Paulo, passando de quatro para cinco deputadas negras, não incluindo o mandato coletivo que expande esse número como será visto adiante.

Portanto, cabe trazer à luz as identidades dessas mulheres negras, para que possam ser reconhecidas. Saber de onde vieram, suas raízes, algumas memórias, o que as mobilizou para a vida política institucional, é dar um novo sentido não apenas a violência que lhes é imposta neste cenário, mas a todas as demais situações às quais um corpo negro está submetido pelo racismo estrutural. Carneiro (2023, p. 139) pontua que,

Permanecendo vivo, o negro enfrentará desafios de manutenção de sua saúde física, de preservação de sua capacidade cognitiva, para que compreenda e desenvolva a crítica aos processos de exclusão racial a que

está submetido e encontre os caminhos de sua emancipação individual e coletiva.

Contudo, como já foi exposto, uma mulher negra que ocupa um espaço de poder e reconhecimento rompeu uma barreira cuja estrutura é produzida e sustentada para delimitar sua mobilidade social, restringir sua autonomia e subalternizar sua subjetividade, ou seja, encontra o caminho para sua “emancipação individual e coletiva (idem).

Para Foucault (*apud* Carneiro, 2023), “todo dispositivo de poder produz a sua própria resistência”, para além de suas contribuições aqui mencionadas, a autora adentra a questão para trazer à tona a resistência negra enquanto manifestação dos efeitos de poder produzidos pelo dispositivo de racialidade.

O primeiro movimento de resistência para ela, está na criação de estratégias de sobrevivência, na luta contra a lógica imposta pelo biopoder, onde poucos são capazes de percorrer a trajetória de vida e romper com as condições pré-estabelecidas pelo discurso de dominação racial, pois a maioria permanece na esfera da luta pela reprodução básica de viver e atender suas necessidades primárias, tais como a garantia da segurança alimentar. (Carneiro, 2023).

Diante disso, entende-se a relevância de assumir um compromisso ético político e apresentar, nesta dissertação, quem são as mulheres que representam essas resistências, e estão ocupando um espaço de poder na política institucional, no espaço da Assembleia Legislativa de São Paulo.

6.1 Mandatos individuais

Conhecido amplamente pelos eleitores brasileiros, o mandato individual é o modelo tradicional de representação política, onde uma pessoa se candidata e é eleita ao cargo político, seja de vereador, deputado, senador, prefeito ou governador. uma vez eleita, ela vai representar individualmente tomando decisões e legislando em seu nome e do seu partido, assumindo sozinha as responsabilidades de atribuições do cargo ao qual foi eleita.

6.1.1 Mônica Seixas do movimento pretas

Em sua biografia publicada pela Assembleia Legislativa de São Paulo consta que Mônica Cristina Seixas Bonfim é jornalista, feminista, negra, mãe, ecossocialista, eleita Deputada Estadual, em 2018, com cerca de 150 mil votos, em um mandato coletivo. Reeleita em 2022, pelo mandato coletivo Movimento Pretas do PSOL, enfrentou situações de violência política e perseguição, mas sempre se posicionou a favor da defesa de direitos de grupos em situações de vulnerabilidade, além de ampliar o Movimento Pretas com candidaturas para vereadoras em diferentes cidades do Estado de São Paulo a fim de garantir a representatividade das mulheres negras na política.

Coordenadora da Frente Parlamentar pelo Combate ao Racismo, e apoiadora da Frente Parlamentar de Empoderamento da Mulher ela pontua: *"O meu desejo é empoderar e ampliar a presença de mulheres negras na política e, com elas, seguir priorizando as pautas e lutas sociais, seja por gênero, raça ou classe"* (Seixas, 2022).

Em 2022, o então Deputado Wellington Moura, foi processado por Mônica Seixas, por dizer que *"colocaria um cabresto em sua boca"*. A Justiça Eleitoral de São Paulo homologou um acordo entre o réu e o Ministério Público, proibindo-o de frequentar a Alesp ou qualquer outro espaço onde a deputada esteja, no exercício de seu mandato, além do pagamento de 44 mil reais por indenização e obrigando-o a fazer um curso de letramento de gênero (G1 São Paulo, 2024).

A respeito dessa situação, a parlamentar, em seu perfil pessoal na rede social Instagram, argumenta: *"Em 2022 eu vivi um episódio de violência política de gênero, mas não recuei...Consegui na Justiça a reparação, pela primeira vez o réu foi condenado a fazer um curso de formação sobre o tema, além de indenização, o que abriu precedentes para que outras mulheres, vítimas de violência política de gênero, fossem reparadas"*.

Mônica Seixas, foi proponente da primeira denúncia feita à Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo amparada pela Lei nº 14.192/2021 que tipifica a violência política de gênero.

Percebe-se, portanto, que garantir espaços seguros para o pleno desempenho do mandato e estabelecer mecanismos de proteção e responsabilização dos agressores nos espaços políticos são elementos fundamentais para assegurar às mulheres negras o direito à participação e representação política institucional.

Em entrevista ao portal de notícias do G1 de São Paulo (2024) Mônica comemorou a decisão: *A condenação é simbólica. Ainda estamos num país que registra sete queixas de violência política de gênero a cada 30 dias. Essa condenação servirá para mostrar que nenhuma mulher eleita será calada!*

Figura 5 - Mônica Seixas



Fonte: Alesp (2026).

6.1.2 Ediane Maria

A primeira trabalhadora doméstica, líder da bancada na Alesp, Ediane Maria, deputada eleita pelo PSOL com mais 175 mil votos, nordestina, nascida no interior de Pernambuco, em 1983, mulher negra, mãe solo de quatro filhos, trabalhadora sem teto e bissexual.

Advinda do movimento popular de luta por moradia, o Movimentos dos

Trabalhadores Sem Teto, Ediane trabalhou por mais de vinte anos como empregada doméstica, passando por situações de trabalho insalubres e análogas à escravidão.

Moradora da periferia de São Paulo, vivenciou situações de extrema vulnerabilidade e risco, passando a ser referência na luta por direitos e acesso às políticas públicas. A parlamentar também é coordenadora estadual do MTST em São Paulo e uma das fundadoras do Movimento Raiz da Liberdade, organização antirracista na luta pela construção do poder popular.

Ediane Maria denunciou o racismo estrutural na Assembleia Legislativa de SP e criou o Projeto de Lei nº 1.666, de 2025, defendendo a aprovação do Protocolo antirracista. Em dezembro de 2025, juntamente a bancada de mulheres do PSOL, denunciou a falta de atuação dos deputados do Conselho de Ética, em aprovar o pedido de cassação do mandato do Deputado Lucas Bove, por ter sido indiciado por violência doméstica pela ex-companheira Cintia Chagas.

Em sua rede social, Ediane²³ se posiciona a favor dos direitos da classe trabalhadora, defendendo o fim da escala 6x1, denuncia de maneira combativa situações de violência política de gênero e raça que vivencia cotidianamente na Alesp no exercício do seu mandato. Ediane também participou ativamente da Marcha contra o feminicídio em São Paulo, em novembro de 2025.

Figura 6 - Ediane Maria

²³ Aponte a câmera do seu celular e escaneie o QR Code para acessar uma das denúncias de Ediane Maria sobre a Violência política de gênero e raça exposta por ela no dia 23 de dezembro de 2025.





Fonte: Alesp (2026).

6.1.3 Thainara Faria

Nascida em Araraquara em 07 de dezembro de 1994, Thainara Faria tem uma trajetória de vida onde o acesso às políticas sociais foi fundamental para seu processo de formação. Formou-se em Direito por meio do PROUNI. Sua família era beneficiária do Programa Bolsa Família e do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida.

A parlamentar morou na periferia da cidade, trabalhando como ambulante, vendedora de doces e roupas. Frequentava oficinas culturais da prefeitura e aos 18 anos se filiou ao PT. Ao adentrar a vida política e trabalhar como cabo eleitoral, resolveu se candidatar e foi eleita vereadora aos 20 anos, sendo a primeira mulher negra a ocupar um cargo de vereadora em Araraquara.

Diante da sua atuação como vereadora, destacou-se como um nome para renovação do partido, sendo indicada para representar o interior na disputa para o cargo da Assembleia Legislativa de São Paulo.

Thainara foi eleita Deputada Estadual com 91.388 mil votos, em 2022 e, desde então, vem trabalhando em defesa das políticas sociais, que tanto contribuíram para que suas potências fossem atendidas.

Seu mandato atua fortemente em defesa de grupos socialmente vulneráveis,

tais como pessoas em situação de rua e da população LGBTQIA+, além de demarcar seu posicionamento em ações de combate ao racismo e ao fortalecimento dos direitos humanos de modo geral.

Em 31 de março de 2023, ao assumir o cargo, Thainara marca o início de seu mandato com um relato sobre o racismo sofrido na Alesp²⁴. Chorando, ela conta sobre situações em que foi confundida várias vezes por pessoas e funcionários que não a reconheciam como Deputada. Seu discurso reivindica uma postura antirracista dentro da casa legislativa.

No que se refere aos direitos das mulheres, foi presidente de três Frentes Parlamentares sobre os direitos das mulheres e de crianças e adolescentes, e teve aprovado seu Projeto de Lei nº 14.8013, de 2024 que obriga as instituições de ensino técnico e superior a tomar medidas de prevenção e responsabilização nos casos em que haja estudantes vítimas de violência doméstica.

Em sua rede social, em 2 de dezembro de 2025, a deputada ao defender a integridade das mulheres vítimas de violência doméstica, relata que já sofreu situações de violência doméstica na infância e responsabiliza o Estado para ampliar a rede de proteção, de modo a deixar claro seu posicionamento contra as violências que atravessam sua própria trajetória de vida.

Figura 7- Thainara Faria

²⁴ Aponte a câmera do seu celular e escaneie o QR Code para visualizar o relato de Thainara Faria.





Fonte: Alesp (2026).

6.1.4 Leci Brandão

Leci Brandão da Silva nasceu no dia 12 de setembro de 1944, em Madureira, Zona Norte do Rio de Janeiro. Em entrevista dada ao Projeto Itaú Cultural, em 2024. Na entrevista *Leci Brandão: a sambista que leva a vida na palma da mão*, a parlamentar conta que na infância morou em três diferentes escolas, pois sua mãe trabalhava como servente na limpeza das salas de aula (Bernardo, 2024).

Como sambista, fez história sendo uma das primeiras mulheres a integrar a ala dos compositores da escola Mangueira pois na ocasião, apenas Dona Ivone Lara ocupava essa posição. Aos 27 anos, ela era considerada uma “menina” e precisou ser avaliada para se inserir na Ala de Compositores da escola. Nesse sentido, escreveu uma carta direcionada à maioria de homens que presidiam a

escola e compôs um samba (Bernardo, 2024).

Em 1978, Leci Brandão, em entrevista concedida do Jornal Lâmpião da Esquina, declarou ser uma mulher lésbica. O ativismo em defesa da liberdade e de sua sexualidade sempre esteve presente nas suas composições. A canção *Ombro amigo* tem uma letra solidária a pessoas em processo de aceitação da própria sexualidade; *As Pessoas e Eles* é considerada uma das primeiras músicas brasileiras a falar abertamente sobre o assunto, e está no seu primeiro álbum, *Questão de Gosto*, de 1976. A deputada estadual não tinha interesse em se candidatar para a Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp), só entrou, ela revela, porque foi convidada por Orlando Silva e Netinho de Paula, dois filiados ao partido (Bernardo, 2024).

Entre outras representações, ela foi nomeada Conselheira da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e membro do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 2004, permanecendo nesses postos por dois mandatos (4 anos). Eleita com 86,2 mil votos em 2010, pelo PC do B, fez contato com a mãe, Leci de Assumpção Brandão: *“Mãe, a senhora varreu sala de aula, moramos em escolas públicas, mas hoje sua filha foi eleita deputada pelo estado de São Paulo. Obrigada por tudo, minha mãe (Bernardo, 2024).*

Na Alesp é a primeira mulher negra a cumprir quatro mandatos consecutivos (2010, 2014, 2018 e 2022), defende as pautas dos direitos da população LGBTQIA+, da população negra, em especial mulheres, jovens periféricos, comunidades indígenas e quilombolas, e em prol da igualdade racial (Pinto, 2025).

Seu gabinete é conhecido como “quilombo da diversidade” (Bernardo, 2024). Leci Brandão demonstra sentimento de gratidão ao falar sobre o reconhecimento e acolhimento recebido em São Paulo: *“O povo de São Paulo tem muito respeito pela minha história. Minha formação intelectual é muito pouca. Não tenho formação acadêmica ou diploma universitário. O que sei, aprendi com Dona Leci. Foi ela quem me ensinou o que é certo e o que é errado” (Bernardo, 2024).*

Em dezembro de 2025, a Universidade Federal de São Carlos concedeu a Leci o Título de Doutora *Honoris Causa* em reconhecimento de suas contribuições no combate ao racismo e de valorização da produção intelectual negra nas áreas da cultura, educação e políticas públicas. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da UFSCar e o coletivo de docentes das áreas de Ciências Sociais, Letras, Educação e Artes e Comunicação da Universidade indicaram o título com base na sua

trajetória de vida e relevância de sua atuação na luta para construção de uma sociedade mais justa no que diz respeito às questões raciais.

A homenagem foi inserida no contexto das políticas de inclusão da UFSCar. O secretário-geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, André Pereira da Silva, declarou que a homenagem não era apenas acadêmica, mas um ato de justiça. “[...] a presença de estudantes negros na universidade aumentou após a adoção das ações afirmativas passando de 14% para mais de 32%” (Cavalcanti, 2025). Nesse sentido, o reconhecimento à Leci simboliza mudanças estruturais na instituição.

Figura 8 - Leci Brandão



Fonte: Foto de Lis Souza, Alesp (2026).

6.2 Mandato coletivo de mulheres negras

Atualmente, a Assembleia Legislativa de São Paulo conta com um mandato coletivo, onde um grupo de mulheres dividem a governança, mas uma ocupa

oficialmente o cargo, cabe, portanto, compreender como se dá essa forma de organização de um mandato. De acordo com Van Dal (2023),

mandato coletivo, ou compartilhado, é uma das formas de exercer o poder legislativo de forma coletiva. Ou seja, quando eleito, o parlamentar não estará sozinho para elaborar leis, atuar nas pautas e fiscalizar o poder executivo. Na prática, esses mandatos ocorrem da seguinte forma: uma pessoa é a representante daquele mandato, o nome dela que consta como deputada ou vereadora. Isso tanto no registro de candidatura, como na urna e em todos os atos praticados como parlamentar, se ela for eleita.

Alguns fatores levaram uma parcela da sociedade a escolher pelo voto em mandatos coletivos em decorrência da descrença no atual sistema político tal como está estabelecido, e por fatores como a corrupção e a crise de representatividade, em que os eleitores não se sentem representados. Dessa forma, os mandatos coletivos se apresentam como uma nova proposta capaz de aproximar o eleitor e restaurar sua confiança (Carvalho, 2024).

O principal objetivo do mandato coletivo é justamente abraçar a pluralidade de ideias e opiniões. O primeiro mandato coletivo no Brasil foi o de Durval Ângelo, quando foi eleito deputado estadual em Minas Gerais, em 1994, pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Desde então, outros mandatos coletivos surgiram e conquistaram espaço, refletindo essa forma diferenciada de representação política.

Segundo Van Dal (2023), apesar de não haver uma normatização para o tema, nos mandatos coletivos, apenas um parlamentar representa o grupo, entretanto na elaboração dos projetos de lei, na atuação de fiscalização e em todas as pautas trazidas pelo mandato, o grupo deve decidir em conjunto, sendo uma das formas de exercer o poder legislativo de forma coletiva.

Os mandatos coletivos ainda não possuem previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, tramita no Congresso Nacional propostas de Emenda à Constituição e projetos de leis visando regulamentar as candidaturas coletivas, para que sua validade seja atestada legalmente, visto que esse modelo tem se mostrado um potente instrumento de representatividade, conforme aponta Almeida (2023):

Em relação às práticas, os mandatos eleitos, além de incluírem grupos minorizados, se diferenciam dos formatos individuais em, pelo menos, três dimensões: projeto político e temas, repertórios e formas organizativas. Existe um programa político, que confirma a percepção de que os mandatos coletivos disputam o sentido da representação como projeto, que se materializa na defesa de algumas pautas centrais para o associativismo brasileiro e que podem ser consideradas laterais nos legislativos, como os direitos de grupos minorizados. Há, tal qual nos partidos-movimentos, uma adaptação dos repertórios de movimentos de modo a levar a

contenciosidade para dentro das instituições.

Conforme consta na página oficial da Alesp, a bancada feminista do PSOL é um movimento para ampliação do número de mulheres inseridas na política institucional, especialmente, mulheres negras. Mobilizada por feministas antirracista, ecossocialista e popular, em defesa dos trabalhadores.

Em 2022, as vereadoras Paula Nunes e Carol Iara se somaram a outras três mulheres negras, Simone Nascimento, Mariana Souza e Sirlene Maciel e foram eleitas como codeputadas estaduais na Assembleia Legislativa de São Paulo, com 259.771 votos. Atualmente, ocupam dois mandatos coletivos, um na Câmara de São Paulo e um na Alesp.

Figura 9 - Bancada Feminista do PSOL



Fonte: Esquerda online (2022) No sentido da direita para esquerda, Mariana Souza, Simone Nascimento, Paula Nunes, Carolina Iara e Sirlene Maciel, deputadas do mandato coletivo Bancada Feministas do PSOL.

Importa demarcar que do breve levantamento da biografia das mulheres negras parlamentares que ocupam o cargo de deputadas estaduais na Alesp, se percebe elementos em comum presentes em suas trajetórias de vidas, tais como: ativismo e militância; posicionamento político de esquerda; participação ativa em movimentos sociais; experiências que perpassam a luta por direitos, são advindas de áreas periféricas e vulneráveis; e alto grau de instrução, algumas graduadas e pós-graduadas.

Com mandatos em defesa dos direitos humanos e fortemente conscientes da importância de sua representatividades no espaço político institucional, as

parlamentares negras se posicionam com práticas e discursos alinhadas aos feminismos plurais e muitas potências, pois compreendem a necessidade de estarem cotidianamente no terreno das disputas, na luta por um projeto de sociedade que as representem enquanto cidadãs, pois são muitas, são únicas, são artistas, educadoras, ativistas, poetisas, idealistas, feministas, e sobretudo, políticas.

6.2.1 Paula Nunes da Bancada Feminista

Na adolescência, Paula Nunes fez parte de grupos de jovens da Igreja Santo Antônio de Lisboa, na Zona Leste de São Paulo. Em 2012, deu início a militância compondo o movimento negro e o movimento da juventude, contribuiu com a construção de coletivos voltados ao combate ao racismo, como a Coalização Negra por Direitos, o Comitê contra o genocídio da Juventude Negra e a Frente Pró-cotas nas universidades estaduais paulistas.

Formou-se em Direito, e defende a pauta dos direitos humanos e da segurança pública. Foi vereadora com a Bancada Feministas do PSOL na Câmara Municipal de São Paulo em 2021-2023. Ativista feminista, a parlamentar atua na Marcha das Mulheres negras de São Paulo e no movimento da Juventude Afronte.

Em sua rede social, Paula Nunes publicou, em dezembro de 2025, alguns dos projetos aprovados na Alesp, dos quais destaca-se a lei que institui o Passe Livre Mãe Paulista, que garante gratuidade do serviço de transporte coletivo sobre trilhos e intermunicipal metropolitano às mães ou aos responsáveis por crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, e a Lei que institui a Prorrogação de estudos e bolsas, garantindo mais tempo para estudantes e pesquisadores concluírem seus cursos e manterem o fomento quando tiverem filhos, adotarem ou exercerem a guarda de uma criança. O que demonstra um mandato que contempla prioritariamente as demandas específicas das mulheres e a importância da representatividade feminina na política institucional.

6.2.2 Mariana Souza da Bancada Feminista

Mariana Souza cresceu no ABC Paulista, foi servidora pública na secretaria de educação de Mauá e Santo André, atuou como mediadora de conflitos socioambientais, trabalhou no centro colaborador em Alimentação e nutrição escolar

do Paraná.

Compôs uma candidatura coletiva à vereança de Curitiba em 2020, milita em prol dos direitos à soberania alimentar, justiça ambiental e climática, pelo direito à cidade e justiça social. Formada em Ciências sociais pela Universidade Estadual de Campinas, Ecosocialista, bissexual, vegana e educadora.

Em sua rede social, @marianasouza, ela apresentou um vídeo explicando o que é violência política de gênero e raça, quando a Bancada feminista foi atacada pelo Deputado Lucas Bove, em outubro de 2025, se colocando em defesa das mulheres parlamentares.

Ela representou o mandato coletivo na audiência junto ao STF em setembro de 2025, em Brasília, que tratava da Projeto de Lei das Terras Devolutas, com objetivo de tratar da ação de inconstitucionalidade da venda das terras públicas ao agronegócio, se posicionou em defesa da Reforma Agrária Popular no Estado de São Paulo em prol da agricultura familiar, e da proteção ecológica e ambiental.

6.2.3 Carolina lara da Bancada Feminista

Carolina lara é assistente de políticas públicas da Secretaria municipal de saúde, onde trabalhou por anos com vítimas de violência doméstica e sexual. A parlamentar é bacharel em Ciências humanas e sociais pela Universidade Federal do ABC, onde pesquisou sobre a empregabilidade de pessoas negras que vivem com HIV. No ABC paulista, ela milita em coletivos dos movimentos de pessoas que portam vírus HIV. Atualmente, é doutoranda em Antropologia na USP. Militante dos Coletivos da Rede de Jovens São Paulo Positivo, do Coletivo Loka da Efavirenz e dos Movimentos LGBTQIA+, da Associação Brasileira Intersexo além dos Movimentos de HIV/AIDS.

Carolina lara é uma mulher negra, escritora e poeta, intersexo, travesti e vive com HIV, foi covereadora da Câmara municipal de São Paulo com a Bancada Feministas do PSOL.

Em sua rede social, em novembro de 2025, a parlamentar apresentou, por meio do Mandato coletivo, um Projeto de Lei que institui o Estatuto de Pessoa intersexo, que visa a proteção e acesso à saúde integral das pessoas intersexo, além de garantir direitos no registro e na vida adulta.

6.2.4 Simone Nascimento da Bancada Feminista

Em sua rede social, Simone Nascimento publicou, em 28 de dezembro de 2025, uma entrevista em que relata ser uma mulher negra na política institucional, mencionando sobre a importância da mulher negra na estrutura da sociedade e sobre a ideia do bem viver que pautou a Marcha das Mulheres Negras em 2015 e que em dez anos as mulheres negras ocuparão mais espaços na política em defesa da vida e de um projeto de futuro.

Feminista negra, jornalista e mestre pela USP na área da comunicação, ela coordena o MNU Movimento Negro Unificado, da Marcha das Mulheres Negras de São Paulo e fundadora do RUA- Juventude Anticapitalista. Em 2021, foi candidata a vereadora em São Paulo e, em 2022, foi coordenadora política da campanha vitoriosa de Lula.

6.2.5 Sirlene Maciel da Bancada Feminista

Sirlene Maciel nasceu na Zona Leste de São Paulo, professora, sindicalista e sambista lecionou nas redes estadual e municipal de São Paulo, atuando no Centro Paula Souza. É mestra em Estudos Literários pela Unesp Araraquara. Trabalha na defesa da educação pública, gratuita e de qualidade. Atualmente, é presidenta da Associação das Trabalhadoras e dos Trabalhadores do Centro Paula Souza. Foi diretora da União Nacional dos Estudantes (UNE), gestão 2001-2003. Participou da Executiva da Apeoesp de Guarulhos e do Conselho Geral do Sindicato dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo.

Em sua rede social, discursa sobre a importância do combate à violência contra a mulher, responsabilizando a extrema direita pelo aumento do machismo e da misoginia. A parlamentar participou da Marcha contra o feminicídio na Avenida Paulista, em São Paulo, realizada em dezembro de 2025, evento em que declarou: Hoje é o dia da nossa resistência! [...] estamos na luta para um país que respeite as mulheres, viva o feminismo, viva mulheres, mulheres vivas!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao refletir sobre a relação entre a participação política de mulheres negras na política institucional e a vivência da violência política interseccional de gênero e raça, este trabalho buscou compreender criticamente de que modo o racismo estrutural presente nas relações sociais permeia o âmbito do Estado, reproduzindo práticas violentas contra a população negra, em especial no cotidiano das mulheres negras.

Nessa perspectiva, os dados apresentados indicam que as desigualdades de gênero e raça vivenciadas pelas mulheres negras extrapolam o campo da exclusão social e a falta de acesso às políticas públicas, manifestando-se em diferentes dimensões de sua condição humana, seja no trabalho, nas relações sociais e na própria construção da subjetividade. Trata-se de um grupo inserido em uma categoria mais ampla de exploração, vulnerabilidade e maior incidência de violências e violações de direitos.

No capítulo II, a violência política de gênero e raça foi discutida como um fenômeno amplo e multifacetado, cujo objetivo central é excluir as mulheres dos espaços decisórios de poder, interditando seu acesso à participação política. A análise documental revelou que a interseccionalidade se mostra atualmente como uma ferramenta analítica essencial para abarcar as múltiplas camadas dessa violência, tanto no campo teórico quanto no aspecto prático, ao evidenciar — com os casos expostos na presente pesquisa — como o racismo, o machismo, a homofobia e a desigualdade de classe se entrecruzam nas experiências de mulheres negras.

A aplicação da Emenda Constitucional nº 133 de 2024 foi compreendida como uma estratégia de manutenção do poder centralizado na figura do homem branco e heterossexual, configurando-se como um sofisticado dispositivo de racialidade, pois carrega em si aspectos próprios do racismo estrutural que interdita e assujeita corpos negros à não representação e exclusão, colocando-os no lugar do não ser.

O direito de mulheres e pessoas negras à participação política, portanto, não é formalmente negado, mas é controlado. O Estado Democrático de Direito, ao não reconhecer tensões étnico-raciais e desigualdades de gênero, utiliza mecanismos de regulação e controle de acesso pautados pela lógica do biopoder. Sob a perspectiva foucaultiana, o soberano detém o direito sobre a vida e a morte

constituindo-se como poder “de fazer viver e deixar morrer”. Assim o biopoder opera como tecnologia de governo que, na criação da Emenda Constitucional nº 133, de 2024 manifesta-se como um poder de “deixar participar e deixar ser excluído”.

Nesse contexto, tanto a participação política das mulheres negras quanto a criação de condições para o desenvolvimento de um projeto de cidadania feminina tornam-se desafio para a jovem democracia brasileira. Considerando o processo de redemocratização iniciado em 1985, com o fim da ditadura, e consolidado pela Constituição de 1988, o país completou, em 2025, quarenta anos de regime democrático ininterrupto.

Contudo, a resistência e a luta por representação política, por sua vez, têm sido características fortemente presentes nos movimentos de mulheres negras e nas epistemologias do feminismo negro, que oferecem conceitos e categorias para interpretar a realidade, reconhecer as violações e, sobretudo, reivindicar justiça social e lutar pela democracia.

No capítulo IV, intitulado Participação Política da Mulher, um projeto de cidadania feminina negra, foi evidenciada a relevância e a potência dos movimentos feministas que se desenvolveram ao longo do processo histórico, a medida que o sistema político e a própria democracia se constituíram no Brasil, ganhando representatividade, ocupando as ruas e os espaços de poder, conquistando paulatinamente seus direitos políticos e sociais, e por conseguinte, reivindicando no âmbito do Estado um lugar de reconhecimento na Política Institucional.

Ao analisar os mecanismos legais, identificaram-se as contradições e as correlações de forças presentes na atuação do Estado Democrático de Direito no tocante à criação e implementação de políticas afirmativas. Observou-se que, embora essas políticas representem avanços na garantia de acesso aos grupos historicamente destituídos, também podem operar como estratégias de manutenção das estruturas de poder. Uma vez que os dados estáticos sobre a efetividade das políticas de cotas para mulheres não corroboram para o aumento da participação de mulheres na política institucional, evidencia-se a necessidade de aprimoramento contínuo do Estado em suas propostas e ações reparatórias.

Tal afirmação é perceptível diante da biografia das mulheres negras que ocupam atualmente o cargo de deputadas estaduais na Assembleia Legislativa de São Paulo, conforme apresentamos no capítulo IV desta dissertação. A relevância da presença dessas mulheres nesse espaço de poder alcança um significado mais

amplo que o mero cumprimento legal de cotas para mulheres na política, pois uma vez eleitas observa-se que seus mandatos configuram espaços de representação para diferentes categorias de mulheres, pois as pautas abordadas e a defesa das políticas públicas discutidas por elas, refletem diretamente as especificidades e demandas dessa população.

Trata-se de uma população situada na base da pirâmide social, que sustenta a sociedade brasileira e cria espaços de resistência e luta por paridade de gênero, igualdade e justiça social.

A política institucional, não constitui o único campo de disputa de poder para as mulheres, mas é reconhecidamente uma dimensão política importante do projeto de cidadania feminina negra. Para que a jovem democracia brasileira amadureça, é necessário incluir a participação política das mulheres negras, mulheres com deficiência, trans, indígenas, lésbicas, bem como de novos espaços de atuação política e o fomento de projetos de cidadania feminina, além da construção e aprofundamento de saberes que ofereçam conceitos para interpretar essa realidade, reconhecer violações e violências, nomeá-las e sobretudo, fortalecer a luta pela garantia do direito à vida política institucional e para o surgimento de novas vozes e florescimento de outras tantas Marielles em espaço de poder.

Nota-se que as reflexões aqui apresentadas não se esgotam com esta pesquisa. Pelo contrário, indicam a necessidade de aprofundamento teórico e empírico tanto no campo das Ciências Sociais e do Direito quanto das epistemologias feministas. De qualquer perceptiva que possa ser abordada, há uma vastidão a ser explorada, seja no âmbito dos movimentos sociais, ou do ativismo político.

A temática da violência política de gênero e raça tem sido um campo de estudo em expansão e crescente visibilidade, e os impactos da aplicação da Emenda Constitucional nº 133 de 2024, certamente apresentarão dados concretos para análises a partir das próximas eleições. Portanto, as considerações elaboradas neste percurso não representam um ponto de chegada, mas um convite à continuidade do debate e à ampliação das pesquisas que contribuam para uma política institucional mais plural, inclusiva e verdadeiramente democrática.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Aumento no valor destinado ao fundo eleitoral gera polêmica na votação da LDO. **Agência Senado**, Brasília, DF, 15 jul. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/15/aumento-no-valor-destinado-ao-fundo-eleitoral-gera-polemica-na-votacao-da-ldo>. Acesso em: 31 out. 2025.

ALMEIDA, D. R. de. Representação como participação: os mandatos coletivos no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, v. 31, n. 2, p. 1-20, 18 out. 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/375971496_Representacao_como_participacao_os_mandatos_coletivos_no_Brasil. Acesso em: 19 jan. 2026.

ALMENDRA, C. Júri de Homens e vítima julgada: Como foi o primeiro dia de Julgamento de Marielle. **Intercept Brasil**, 24 Fev. 2026. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2024/10/30/juri-de-homens-e-vitima-julgada-como-foi-o-primeiro-dia-do-julgamento-dos-assassinos-de-marielle/>. Acesso em 20 Abr. 2026.

ALVES, M. V. C.; SACCHET, T.; MATHEUS, T. O efeito do financiamento público de campanha na eleição de mulheres no Brasil. **Feminismos**, Salvador, v. 11, n. 2, p. 1-23, nov. 2023. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.9771/11i2.57749>. Acesso em: 31 out. 2025.

ANDRADE, A. C.; ISII, G. Y. G. Bancada de Negras aumenta de 4 para 5 eleitas em São Paulo. **Contraponto digital**, 5 dez. 2022. Disponível em: <https://contrapontodigital.pucsp.br/noticias/bancada-de-negras-aumenta-de-4-para-5-eleitas-em-sao-paulo>. Acesso em: 19 jan. 2026.

ANDREASSA, L. O que é o Fundo Eleitoral? **Politize**, [S. l.], 5 dez. 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/fundo-eleitoral/>. Acesso em: 31 out. 2025.

ARAÚJO, C. M. O.; RODRIGUES, T. C. M. Judicialização da competição política e gênero: ação afirmativa nos fundos partidário e eleitoral no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, n. 40, p. 1-31, 2023. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2023.40.260812>. Acesso em: 31 out. 2025.

ARAÚJO, C. Valores e desigualdade de gênero: mediações entre participação política e representação democrática. **Civitas**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 36-61, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2016.2.23143>. Acesso em: 30 out. 2025.

ARAÚJO, C.; BORGES, D. O gênero, os elegíveis e os não-elegíveis: uma análise das candidaturas para a Câmara Federal em 2010. In: ALVES, J. E. D.; PINTO, C. R. J.; JORDÃO, F. **Mulheres nas eleições 2010**. São Paulo: ABCP/Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2012.

ARAÚJO, C.; BORGES, D. Trajetórias políticas e chances eleitorais: Analisando o gênero das candidaturas em 2010. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 21, n. 46, p. 69-91, jun. 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/gCsTkrpnNvqRJBWM7Mgyptt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 out. 2025.

ARENDR, H. **A Condição Humana**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Biografia. **ALESP**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/deputado/>. Acesso em: 19 jan. 2026.

ASSIS, C.; SOUZA, A. M. V. A emenda constitucional nº 133/2024: ataque silencioso às cotas eleitorais. In: **Anais do Publius 2024** - Congresso de Direito Constitucional: “Direito, Constituição e De(s)colonialidade Digital”. Anais...Recife (PE) Universidade Católica de Pernambuco, 2025. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/publius/941976-A-EMENDA-CONSTITUCIONAL-N-1332024--ATAQUE-SILENCIOSO-AS-COTAS-ELEITORAIS>. Acesso em: 03/01/2026.

BENTO, C. **O pacto da Branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERNARDO, A. Leci Brandão: a sambista que leva a vida na palma da mão. **Itaú Cultural**, 19 set. 2024. Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/secoes/entrevista/leci-brandao-a-sambista-que-leva-a-vida-na-palma-da-mao>. Acesso em: 19 jan. 2019.

BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2015.

BORGES, C. Entenda como 1ª deputada negra do Brasil criou Dia do Professor em SC 15 anos antes da data nacional. **G1**, 15 out. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/antonietas/noticia/2025/10/15/entenda-como-1a-deputada-negra-do-brasil-criou-dia-do-professor-em-sc.ghtml>. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003**. Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial — PNPIR e dá outras providências. Diário Oficial da União, 21 nov. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6872, de 4 de junho de 2009**. Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6872.htm. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 133, de 22 de agosto de 2024**. Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme prevista na Constituição Federal.

Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc133.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, DF: Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 16 de jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Diagnóstico e Propostas para o Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no Brasil**. Relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, instituído pelo Decreto nº 11.485, de 06 de abril de 2023. Brasília: Governo Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/gti-enfrentamento-violencia-politica-relatoriofinal.pdf>. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Financiamento de campanha**: saiba como é feito o repasse do Fundo Especial. TSE, Brasília, DF, 16 de mar. de 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/financiamento-de-campanha-saiba-como-e-feita-a-distribuicao-do-fundo-especial-aos-partidos>. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Lei que torna crime a violência política de gênero completa 3 anos**. TSE, Brasília, DF, 4 ago. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/lei-que-torna-crime-a-violencia-politica-de-genero-completa-tres-anos>. Acesso em: 19 jan. 2026.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Se Liga**: qual é a cota de gênero que os partidos devem respeitar nas candidaturas? TSE, Brasília, DF, ago. 2024. Disponível em <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/se-liga-qual-a-cota-de-genero-que-os-partidos-devem-respeitar-nas-candidaturas>. Acesso em: 04 mar. 2025.

BRASILEIRO, C. C. B.; FERREIRA, V. C. S.; SOUZA, A. L. Cotas Eleitorais e Seus Impactos: Uma Análise Interseccional das Candidaturas e Representação Feminina

Negra no Legislativo Federal. **Mediações: Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 29, n. 3, p. 1-24, set./dez. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mediacoes/a/MkHSX7QPSBR5pLx9CwTxwcQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 out. 2025.

BUTLER, J. **Corpos em aliança política nas ruas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

CARNEIRO, S. **Dispositivo de racialidade**: A construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Ashoka Empreendedores Sociais; Takano Cidadania. **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, p. 49-58, 2003.

CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, set. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?lang=pt>. Acesso em: 30 out. 2025.

92

CASTRO, C., COSTA, F. Quem era Marielle Franco e quem mandou matá-la? **Intercept- Brasil**, 20 de Fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2024/02/20/marielle-franco-quem-era-a-vereadora-e-quem-mandou-mata-la/>. Acesso em 20 Abr. 2026.

CARVALHO, C. S. Entenda como funciona um mandato coletivo. **POLITIZE**, 4 nov. 2024. Disponível em: <https://www.politize.com.br/como-funciona-um-mandato-coletivo/>. Acesso em: 19 jan. 2026.

CAVALCANTI, T. UFSCar: Leci Brandão recebe título de Doutora Honoris Causa. **CNN Brasil**, 11 dez. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/educacao/ufscar-leci-brandao-recebe-titulo-de-doutora-honoris-causa/>. Acesso em: 19 jan. 2026.

COLLINS, P. H. **Intersecções letais**: raça, gênero e violência. São Paulo: Boitempo, 2024.

CORDEIRO, E. **STF reconhece existência de racismo estrutural no Brasil**. STF, Brasília, DF, 18 dez. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-reconhece-existencia-de-racismo-estrutural-no-brasil/>. Acesso em: 19 jan. 2026.

CRIOLA. Números da violência racial e de gênero contra meninas e mulheres negras cis e trans no Brasil. [S. l.]: **Criola**, 2024. Disponível em: <https://criola.org.br/wp-content/uploads/2024/09/Criola-Suma%CC%81rio-Executivo-Nu%CC%81meros-da-Viole%CC%82ncia-Racial-e-de-Ge%CC%82nero-Contra-Meninas-e-Mulheres-Negras-Cis-e-Trans-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2025.

DEPUTADA estadual em São Paulo chora ao relatar caso de racismo. [S. l.: s. n.],

2026. 1 vídeo (5min50s). Publicado pelo Poder 360. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=LC78bb_rGKI. Acesso em: 19 jan. 2026.

EVARISTO, C. A gente combinamos de não morrer. In: EVARISTO, C. **Olhos d'água**. Rio de Janeiro: Pallas, 2016.

FAZENDA, I. C. A. **Interdisciplinaridade**: história, teoria e pesquisa. Campinas: Papirus, 1994.

FICO, C. **História do Brasil Contemporâneo**: da morte de Vargas aos dias atuais. São Paulo: Contexto, 2020.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=oB5x2SChpSEC&oi=fnd&pg=PA4&ots=OSU-4v7of1&sig=F4BXIGjnlQ0HdmMGEbwmH9ynw-E&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 19 jan. 2026.

FRANCO, M. **Discurso - Vereadora Marielle Franco**. Sessão: Ordinária. Expediente: 2ª Parte do Grande Expediente. Data da Sessão: 8 mar. 2018, 15h40. Rio de Janeiro: Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/discvot.nsf/5d50d39bd976391b83256536006a2502/cd266fdef87ea5fc8325824a006d079d?OpenDocument&ExpandSection=1>. Acesso em: 31 out. 2025.

GELEDÉS. Instituto da Mulher Negra. Violências invisíveis: dados sobre a violência contra a mulher negra. **Portal Geledés**, [S. l.], 20 mar. 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/violencias-invisiveis-dados-sobre-violencia-contramulher-negra/>. Acesso em: 30 out. 2025.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Organização de Flavia Rios e Márcia Lima. São Paulo: Zahar, 2020.

GTSC A2030 - GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA AGENDA 2030. **VII Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável Brasil**. [S. l.]: GTSC A2030, 2023. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-do-desenvolvimento-sustentavel-no-brasil-2023/>. Acesso em: 19 abr. 2025.

HOLLANDA, H. B. (Org.). **Pensamento feminista**: Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

INESC - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Análise de candidaturas**: Perfil Geral. Perfil do poder eleições 2024. Brasília, DF: INESC, 2024. Disponível em: <https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2024/08/perfil-das-candidaturas-eleicoes-2024.pdf>. Acesso em: 14 out. 2024.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **A violência política contra as mulheres negras**. Rio de Janeiro: Instituto Marielle Franco, Justiça Global e Terra de Direitos, 2020. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/>. Acesso em: 30 out. 2025.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. Violência Política de Gênero e Raça no Brasil: Dois anos da Lei 14.192/2021. Rio de Janeiro: Instituto Marielle Franco, 2023. Disponível em: <https://www.naoseremosinterrompidas.org/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

LORDE, AUDRE. **Irmã Outsider**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

MARCHA DAS MULHERES NEGRAS. **Site Oficial da Marcha das Mulheres Negras 2025 por Reparação e Bem Viver**. [S.l.]. Marcha das Mulheres Negras, 2026. Desenvolvido por Charles Ribeiro. Disponível em: <https://marchadasmulheresnegras.com.br/>. Acesso em: 19 jan. 2026.

MATOS, M. Paradoxos da Incompletude da Cidadania Política das Mulheres: novos horizontes para 2010. **Em Debate**, Belo Horizonte, v. 2, p. 31-59, 2010.

MATOS, M.; GONÇALVES, V.; MONTEIRO, E. A violência política contra as mulheres em perspectiva interseccional (VPCMI): Minas Gerais como locus teórico e prático sobre a compreensão do fenômeno. Terceiro Milênio: **Revista Crítica de Sociologia e Política**, Campos dos Goytacazes – RJ, v. 23 n. 01, p. 16-39, 2024. Disponível em: <https://revistaterceiromilenio.uenf.br/index.php/rtm/article/view/296>. Acesso em: 30 out. 2025.

MENON, I. Mulheres negras sofrem mais violência que as brancas. **Instituto Geledés**, [S. l.], 3 jun. 2023. Disponível em: <https://www.geledes.org.br>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MINAYO, M. C. S. (Org.). DESLANDES, S. F. CRUZ NETO, O.; GOMES, R. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL. gov.br. Acesso à informação. Ações e programas. [S.l.]. gov.br, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/politica-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial>. Acesso em: 19 jan. 2026.

NAPOLITANO, Marcos. **1964: História do Regime Militar Brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2014.

NEPEM – NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA SOBRE A MULHER; MATOS, Marlise. (Coord.). **Cartilha violência política contra as mulheres na perspectiva interseccional**. Belo Horizonte: NEPEM/UFMG, 2024. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/arquivos/Cartilha%20-%20Viol%C3%Aancia%20pol%C3%ADtica%20contra%20as%20mulheres%20em%20perspectiva%20interseccional.pdf>. Acesso em: 30 out. 2025.

NEV USP- NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Nota sobre o julgamento de Marielle Franco e Anderson Gomes**. São Paulo :2026. Disponível em : <https://nev.prp.usp.br/noticias/nota-do-nev-usp-sobre-o-julgamento-da-execucao-de>

marielle-franco-e-anderson-gomes-um-marco-importante-para-o-pais-e-para-a-defesa-dos-direitos-humanos/. Acesso em 20 Abr. 2026.

O LOBBY do Batom. Direção de Gabriela Gastal; Roteirista Christiana Albuquerque; Direção de Produção Ligia Turi. Rio de Janeiro: Globo Filmes, 2022. (61 min).

ODB - OBSERVATÓRIO DA BRANQUITUDE (ODB). **Chances de ser eleito:** branquitude e representação política. [Boletim no4]. Rio de Janeiro: ODB, 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1YUzWOWYnnBGZvivbZRGnxFm3fb34rcNu/view>. Acesso em: 13 out. 2024.

PEIXOTO, V. M.; MARQUES, L. M.; RIBEIRO, L. M. Financiamento de campanhas e desempenho eleitoral das mulheres nas eleições brasileiras (1998-2020). **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 36, p. 93-116, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/TnKTxD8TL3Kqq58CdWfcV5n/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 30 out. 2025.

PINTO, F. Estratégias de proteção e Violência Política de Gênero e Raça: onde as Mulheres negras serão protegidas? In: Instituto Marielle Franco. **Violência Política de Gênero e Raça no Brasil:** Dois anos da Lei 14.192/2021. Rio de Janeiro: Instituto Marielle Franco, 2023, p. 44-53.

PINTO, T. R. Leci Brandão, primeira mulher negra, homossexual, na ala de compositores da mangueira. **Primeiros Negros**, 25 jun. 2019. Disponível em: <https://primeirosnegros.com/leci-brandao-primeira-mulher-na-ala-de-compositores-da-mangueira/>. Acesso em: 19 jan. 2026.

PODER360. Medidas já estão sendo tomadas, diz Benedita da Silva sobre Zambelli. **Poder360**, Brasília-DF, 4 jul. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-congresso/medidas-ja-estao-sendo-tomadas-diz-benedita-da-silva-sobre-zambelli/>. Acesso em: 30 out. 2025.

PODER360. Zambelli chamou Benedita da Silva de “Chica” duas vezes no mesmo dia. **Poder360**, Brasília-DF, 4 jul. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-congresso/zambelli-chamou-benedita-da-silva-de-chica-duas-vezes-no-mesmo-dia/>. Acesso em: 30 out. 2025.

PUTTI, A. A semente virou árvore: 1 ano após morte, Marielle é símbolo nacional. **Carta Capital**, 19 mar. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-semente-virou-arvore-1-ano-apos-morte-marielle-e-simbolo-mundial/>. Acesso em: 19 jan. 2026.

REIS, A.; NOVAES, J. Seis anos da Marcha das Mulheres Negras Contra o Racismo, a Violência e pelo Bem Viver: Para onde marchamos? **Boletim Odara**, 18 nov. 2021. Disponível em: <https://institutoodara.org.br/seis-anos-da-marcha-das-mulheres-negras-contr-o-racismo-a-violencia-e-pelo-bem-viver-para-onde-marchamos/>. Acesso em: 19 jan. 2026.

ROBALINHO, A. B.; PEREIRA, N. M. F. de S. Emenda Constitucional 133: avanços ou retrocessos nas cotas raciais? **JOTA**, 5 set. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/elas-no-jota/emenda-constitucional-133-avancos-ou-retrocessos-nas-cotas-raciais>. Acesso em: 19 jan. 2026.

SÃO PAULO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. No mês da Consciência Negra, confira um balanço de candidaturas pretas e pardas eleitas em SP. **TRE-SP**, 19 nov. 2024. Disponível em: <https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Novembro/no-mes-da-consciencia-negra-confira-um-balanco-de-candidaturas-pretas-e-pardas-eleitas-em-sp>. Acesso em: 30 out. 2025.

SILVA, B. da. **Ontem a minha amada @caiapitanga reproduziu esse trecho do documentário Lobby do Batom, sobre a participação das mulheres na Constituinte, disponível na @globoplay. As nossas lutas permanecem atuais. Vocês precisam assistir. A direção é da @gabigastal.** [S.l.]. 20 nov. 2024. Instagram: @instadabene. Disponível em: https://www.instagram.com/reel/DCI_HhROuqN/. Acesso em: 19 jan. 2026. SILVA, B. L. da;

SIMÕES, N. Somente 1 a cada 26 candidatas negras foi eleita em 2024. **Alma Preta**, [S. l.], 12 out. 2024. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/politica/somente-1-a-cada-26-candidatas-negras-foi-eleita-em-2024/>. Acesso em: 30 out. 2025.

TELES, M. A. A. **Breve história do Feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Alameda, 2017.

VAN DAL, S. L. V. Entenda o que é e como funciona o mandato coletivo. **Portal da aurum**, 30 maio 2023. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/mandato-coletivo/>. Acesso em: 19 jan. 2026.

V-DEM. VARIETIES OF DEMOCRACY INSTITUTE. **Relatório da Democracia 2024: A Democracia a Ganhar e a Perder nas Urnas**. Gotemburgo, Suécia: V-Dem Institute, 2024. Disponível em: https://v-dem.net/documents/49/v-dem_dr_2024_portuguese_lowres.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

WARNER, M. **Fear of a Queer Planet: Queer Politics and Social Theory**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1993.